

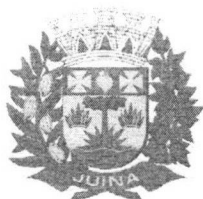
DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 028/2020

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”.

PASTA 001/_____

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: Nº	091/2020
INICIADO EM:	31/03/2020
CHECK – LIST	
“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO”.	
Portaria da Comissão	☐
Ofício de solicitação de processo da Secretaria	☐
Orçamentos	☐
Cartão de CNPJ	☐
Contrato Social e ultima alteração	☐
Cópia dos documentos pessoais dos sócios	☐
Certificado de Regularidade do FGTS	☐
Certidão Negativa de Débitos do INSS	☐
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	☐
Certidão Negativa de Débitos Municipais	☐
Pedido e Balizamento	☐
Parecer Contábil	☐
Minuta de Contrato	☐
Parecer Jurídico	☐
Declaração de Dispensa de Licitação	☐
Publicações	☐
Contrato	☐



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PORTARIA N.º 9110/2020.

Designa os servidores que mencionam para constituir a **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Exercício 2020, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA/MT**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município e a Lei Federal n.º 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1.º - Designar os servidores para comporem **Comissão Permanente de Licitação – CPL**, exercício 2020, no período de **02/01/2020 a 31/12/2020**, que passa a ter a seguinte composição:

NOME	FUNÇÃO
Marcio Antonio da Silva	Presidente
José Carlos Divino	Vice Presidente
Clarice Olivo	Membro
Michelle Blatt	Membro
Rosangela Leidentz	Membro
Weliton Corneta Zulim	Membro
Yasmim Silva Zonta	Membro
Luciení Pereira Sotero	Membro
Ueliton Gomes dos Santos	Membro
Rosimeire Oliveira Brindarolli	Membro

Art. 2.º - Fica DESIGNADO o Vice Presidente como Substituto Legal do Presidente, nos casos de suspeição e impedimentos legais, temporários e ocasionais, bem como nas viagens, ausências, férias, licenças e afastamentos previstos e autorizados em Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

Art. 3.º - Os integrantes da Comissão ora constituída deverão desempenhar as atribuições constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e na legislação pertinente em vigor, com suas alterações posteriores.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juína/MT, **02 de janeiro de 2020.**


ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DEPARTAMENTO DE COMPRAS MATERIAIS E LICITAÇÕES

Juína-MT, 31 de março de 2020.

C.I. N.º 68/2020 - Dispensa - Coord. Compras.

ASSUNTO:	RECEBI HOJE. DEFIRO o solicitado. Encaminhe-se ao Secretário Municipal de Finanças e Administração para providências. Juína-MT, 31 de março de 2020.
Dispensa de Licitatório.	ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL:

Pelo presente, SOLICITO a Vossa Excelência, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, autorização para a abertura de procedimento administrativo, pela forma de Dispensa de Licitação, para **AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL**, VISANDO ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, A SER EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, dos seguintes itens:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
471800	600	AGULHA DESCARTAVEL SR 0,7X30	R\$ 0,15	R\$ 90,00
471799	300	AGULHA DESCARTAVEL SR 1,2X40	R\$ 0,15	R\$ 45,00
8757	2.000	CEFTRIAXONA 1 GR E.V INJ S/ DILUENTE FRASCO-AMPOLA	R\$ 18,92	R\$ 37.840,00
455224	100	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5 DESC.(1ª LINHA) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; -POSSUI TEXTURA ANTIADERENTE QUE PERMITE MAIOR AGILIDADE E PRECISÃO DURANTE PROCEDIMENTOS EM CONDIÇÕES ESCORREGADIAS; -PROJETADAS PARA FORNECER A COMBINAÇÃO CERTA DE PROTEÇÃO, SENSIBILIDADE E ECONOMIA; -ESTERILIZADAS PELO PROCESSO RAO GAMA COBALTO 60; -SÃO FORTES E ELÁSTICAS OFERECENDO A MÁXIMA PROTEÇÃO E CONFORTO.(PAR)	R\$ 2,20	R\$ 220,00
4799	300	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 DESC.(1ª LINHA) (PAR) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; -POSSUI TEXTURA ANTIADERENTE QUE PERMITE MAIOR AGILIDADE E PRECISÃO DURANTE PROCEDIMENTOS EM CONDIÇÕES ESCORREGADIAS; -PROJETADAS PARA FORNECER A COMBINAÇÃO CERTA DE PROTEÇÃO, SENSIBILIDADE E ECONOMIA; -ESTERILIZADAS PELO PROCESSO RAO GAMA	R\$ 2,35	R\$ 705,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

M. Juína
Fls. 04
Rub. 10

		COBALTO 60; -SÃO FORTES E ELÁSTICAS OFERECENDO A MÁXIMA PROTEÇÃO E CONFORTO (PAR)		
4796	200	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0 DESC.(1ª LINHA) (PAR) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; -POSSUI TEXTURA ANTIADERENTE QUE PERMITE MAIOR AGILIDADE E PRECISÃO DURANTE PROCEDIMENTOS EM CONDIÇÕES ESCORREGADIAS; -PROJETADAS PARA FORNECER A COMBINAÇÃO CERTA DE PROTEÇÃO, SENSIBILIDADE E ECONOMIA; -ESTERILIZADAS PELO PROCESSO RAO GAMA COBALTO 60; -SÃO FORTES E ELÁSTICAS OFERECENDO A MÁXIMA PROTEÇÃO E CONFORTO.(PAR)	R\$ 2,20	R\$ 440,00
6832	015	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL GRANDE - PCT COM 50 PARES	R\$ 33,40	R\$ 501,00
5166	020	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL MEDIA - PCT COM 50 PARES	R\$ 33,40	R\$ 668,00
5167	015	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL PEQUENA - PCT COM 50 PARES	R\$ 33,40	R\$ 501,00
6814	500	SERINGA 10ML DESCARTAVEL SEM AGULHA 1a. LINHA FEITA EM PLASTICO ATOXICO CAIXA COM 100	R\$ 0,34	R\$ 170,00
2289	300	SERINGA DESC 20ML S/AGULHA - UND	R\$ 0,55	R\$ 165,00
471798	300	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML SEM AGULHA	R\$ 0,18	R\$ 54,00
961	100	SUXAMETONIO CLORETO 100 MG F/A	R\$ 12,78	R\$ 1.278,00
4213	010	TOUCA DESCARTAVEL - PCT COM 100 UN	R\$ 15,00	R\$ 150,00

Ademais, Senhor Prefeito, declaro para todos os efeitos legais, que os itens relacionados acima, tratam-se de MEDICAMENTOS E INSUMOS de extrema necessidade, que devem ser adquiridos/contratados pela Administração Pública Municipal, sendo que os mesmos foram solicitados pela equipe técnica do COF - Vigilância em Saúde Coordenação SMS/Juína-MT. em circunstâncias de urgência, especificamente, para atender as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

01. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:

Inicialmente, como já é do conhecimento geral, o mundo está sendo assolado por uma Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, que surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. Batizada de COVID-19, a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves.¹

² As secretarias estaduais de Saúde divulgaram, até as 12h55 desta segunda-feira (30), 4.371 casos confirmados do novo Corona vírus (Sars-Cov-2) no Brasil com 141 mortos, 98 deles em São Paulo.

¹ <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51718755>

² <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-03-19/ultimas-noticias-sobre-o-coronavirus-no-brasil-e-no-mundo.html>



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



A secretaria estadual de Saúde do Rio Grande do Sul confirmou a terceira morte nesta manhã. Já o governo de Minas registrou a primeira morte pela doença e o número de casos chegou a 261.

No Distrito Federal, subiu para 301 o número de casos. Em Mato Grosso, nova atualização da secretaria aponta 16 casos. No Amapá, o número de casos dobrou e chegou a 8. Goiás já tem 60 casos da doença confirmados. Na Paraíba já são 15 casos e o Pará tem 21 casos. O Rio Grande do Norte registrou mais nove casos nesta manhã e o número total de infectados passou para 77.

Sabe-se que o município não pode negligenciar a ponto de esperar o decorrer do prazo regular de um processo licitatório para AQUISIÇÃO dos itens constante no termo de referência, sem tomar nenhuma providência, de imediato, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, ou seja, de toda uma população em geral, como já enfatizamos, de toda importância para a municipalidade.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Desta feita, Excelência, como é cediço, quando uma pandemia instala-se as Unidades de Saúde, principalmente, as municipais, estão na linha de frente e tem uma responsabilidade crucial na proteção à saúde da população e, inclusive, dos próprios profissionais da área de saúde. O objetivo também é sabido, quer seja, que o Município esteja preparado ou se prepare para uma resposta efetiva e oportuna na contingência da doença, por meio da orientação, dos médicos, enfermeiros servidores técnico-administrativos e colaboradores contratados.

Outrossim, o Plano de Ações referentes a quatro áreas de atuação, tais como proteção à saúde, recursos e infraestrutura, ensino e investigação, comunicação entre outros, estão relacionadas com ações básicas de higiene pessoal e ambiental, medidas a serem tomadas perante casos suspeitos e outras relativas às atividades e serviços prestados pelas Unidades de Saúde Municipal.

Ressalta-se que Novo Coronavírus COVID-19, trata-se de um vírus respiratório que se espalha pelo contato. Por isso a importância da prática da higiene frequente, e a utilização de insumos, materiais e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, os quais são indispensáveis para a proteção contra o referido vírus.

Desta forma, considerando que nas atividades da saúde nos serviços públicos, é indicado que sejam disponibilizados locais para que os profissionais e demais servidores lavem as mãos com frequência, com álcool em gel (70%) e toalhas de papel descartáveis, bem como o uso de máscaras e outros Equipamentos de Proteção



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>06</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

Individual - EPIs, conforme orientações da Organização Mundial de Saúde - OMS. E ainda, que o Ministério da Saúde recomenda que os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs sejam utilizados apenas por pessoas doentes, caso confirmado à patologia, e pelos Profissionais da área de Saúde.

Ademais, sabe-se que o Município, no presente caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

No que tange a legalidade, Excelência, para efeitos de dispensa do Certame, cito além do disposto no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

O art. 24, Inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, por sua vez, dispõe o seguinte:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na seara da Lei Federal n.º 13.979/2020, o seu art. 4.º, preconiza:

Art. 4.º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Do mesmo modo, a art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020. *Vide:*

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

No âmbito municipal, o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do de Juína-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus - COVID-19, instala o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE JUÍNA-COVID-19), institui o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, ostenta a seguinte previsão:

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

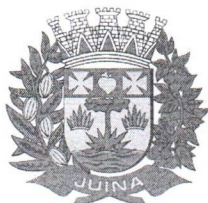
Em conclusão, conforme demonstrado nas linhas acima, a legislação federal, estadual e municipal, são expressas e não deixam nenhuma dúvida, quanto à possibilidade da aquisição/contratação no presente caso, pela forma direta de dispensa de licitação.

Por fim, participo que o Poder Executivo Municipal já possui alguns itens requisitados/solicitados pela presente peça licitados, mediante Pregões Presenciais, todavia, não em quantidade suficiente para o enfrentamento da Pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus COVID-19, sem cogitar, Excelência, que em razão da referida Pandemia, a maioria das empresas não possuem a quantidade suficiente e disponível para fornecer ao Município, motivo pelo qual fomos obrigados a optar pela escolha da única empresa que nos forneceu orçamento e possui os itens necessários para entrega imediata, de modo a evitar a ocorrência de danos e prejuízos irremediáveis e irreparáveis a toda a população juinense.

02. DA RAZÃO DA ESCOLHA:

A escolha, Senhor Prefeito, recaiu sobre a empresa, LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 019.391.064/0001-99, conforme orçamento que segue em anexo ao presente Comunicado Interno, no valor de R\$ 42.827,00 (quarenta e dois mil oitocentos e vinte e sete reais).

03. DO SEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. 00
Rub. 10

Por derradeiro, Excelência, constata-se que em vista da urgência e das circunstâncias registradas e justificadas nas linhas acima, o procedimento para a Aquisição/Contratação não poderá aguardar o rito normal de um procedimento licitatório, razão pela qual SOLICITO também, que uma vez deferida à solicitação, que Vossa Excelência DETERMINE prosseguimento do Procedimento de Dispensa, com o encaminhamento da presente justificativa e os documentos que a instruem ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, para as providências que se fizer necessárias, visando a autuação e o registro do feito, para posterior análise e, conseqüente, declaração de dispensa de licitação, caso cabível. E, a final, que Vossa Excelência, uma vez declarada à dispensa de licitação pelo Secretário Municipal citado acima, a ratifique nos termos da legislação vigente e cabível na espécie, por ser posicionamento de justiça e de direito.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de estima, consideração e apreço.


LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA
Secretária Municipal de Saúde
Poder Executivo – Juína-MT



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

C.I N°030/PMJ/SMS/VS/2020

Juína – MT, 25 de março de 2020

Ao Setor Compras da SMS

Sra. Sergia Martins

Nesta,

Cumprimentamos Vossa Senhoria e solicitamos a aquisição das medicações e equipamentos constantes no anexo I para o enfrentamento da epidemia pelo COVID-19, conforme previsto no Plano de Enfrentamento ao Coronavírus e de acordo com reunião do COE no dia 24/03/2020.

Colocamo-nos a disposição.

Enfª. Ágata C. Lozano Barbosa

Equipe Técnica COE
Enfª. Ágata C. Lozano Barbosa
Vigilância em Saúde
Coordenação
SMS / Juína-MT

Recebi em
24/03/2020
lp ul



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



Medicamentos

<i>Produto</i>	<i>Quantidade</i>
Cloridrato de Oseltamivir 75mg	2.000 comprimidos
Azitromicina 500mg	500 comprimidos
Ceftriaxona 1g	2.000 frascos
Hidroxicloroquina 400 mg	700 comprimidos
Noradrenalina 8mg por ampola	300 ampolas
Fentanil 78,5 mcg/mL	100 ampolas de 2ml
Fentanil 78,5 mcg/mL	2.500 ampolas de 10ml
Ethomidato 20mg/10ml	100 ampolas
Suxametônio 100 mg	100 frascos/ampolas

Equipamentos

<i>Produto</i>	<i>Quantidade</i>
Máscara N95	500
Protetor facial anti gotas/viseira de PVC transparente	10 unidades
Respiron	10 unidades
Shaker-Terapia Vibratória Expiratória Para Mobilização De Secreções	10 unidades
Sonda de aspiração sistema fechado nº 14	100
Tubo endotraqueal 8,5	50
Tubo endotraqueal 8	30
Tubo endotraqueal 7,5	20
Fixador de Tubo endotraqueal	100
Bomba de infusão	20 unidades
Ventilador Mecânico	6



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

P. M. Juína
Fls. _____
Rub. _____

Monitor Multiparâmetro	10
Luva estéril 6,5	100
Luva estéril 7,0	200
Luva estéril 7,5	300
Luva procedimento P	15 cx
Luva procedimento M	20 cxs
Luva procedimento G	15 cxs
Seringa 5 ml	300
Seringa 10 ml	500
Seringa 20 ml	300
Agulha 40x12	300
Agulha 30x0,7	600
Laringoscópio Kit (reto e curvo)	03
Touca descartável	1.000
Máscara cirúrgica	3.000
Conector tubo "T" para circuitos respiratórios	36 unidades
Circuito para Ventilação Adulto	12

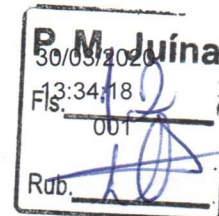


ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE JUINA - MT
C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel
Centro
Fone: 06635668300
www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033
CEP: 78320000
Fax: 06635661669
www.prefeituradejuina.com.br

Data:
Hora:
Pág:



Solicitação 274/2020 - Deferida

Solicitada em 30/03/2020

Deferida em 31/03/2020

Requerente 17816 - LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD
Local 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO
Utilização PAGTO CONTA 32959-2 DISPENSA DE LICITACAO O MUNICIPIO DE JUINA- MT SOLICITA A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICIPIO DE JUÍNA,
Dotação 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL Fontes de recurso: 0102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

S	Item	Descrição	Unidade	Quantidade Solicitada	Valor Estimado	Valor Total	Quantidade Deferida
001	471800	AGULHA DESCARTAVEL SR 0,7X30	CAIXA	600,0000	,1500	90,0000	600,0000
002	471799	AGULHA DESCARTAVEL SR 1,2X40	CAIXA	300,0000	,1500	45,0000	300,0000
003	008757	CEFTRIAXONA 1 GR E.V INJ S/ DILUENTE FRASCO-AMPOLA	UNIDADE	2.000,0000	18,9200	37.840,0000	2.000,0000
004	455224	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5 DESC.(1ª LINHA) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; -POSSUI TEXTURA ANTIADERENTE QUE PERMITE MAIOR AGILIDADE E PRECISÃO DURANTE PROCEDIMENTOS EM	UNIDADE	100,0000	2,2000	220,0000	100,0000
005	004799	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 DESC.(1ª LINHA) (PAR) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.	UNIDADE	300,0000	2,3500	705,0000	300,0000
006	004796	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0 DESC.(1ª LINHA) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; -POSSUI TEXTURA ANTIADERENTE (PAR)	UNIDADE	200,0000	2,2000	440,0000	200,0000
007	006832	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL GRANDE - PCT COM 50 PARES	UNIDADE	15,0000	33,4000	501,0000	15,0000
008	005166	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL MEDIA - PCT COM 50 PARES	UNIDADE	20,0000	33,4000	668,0000	20,0000
009	005167	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL PEQUENA - PCT COM 50 PARES	UNIDADE	15,0000	33,4000	501,0000	15,0000
010	006814	SERINGA 10ML DESCARTAVEL SEM AGULHA 1a. LINHA FEITA EM PLASTICO ATOXICO CAIXA COM 100	UNIDADE	500,0000	,3400	170,0000	500,0000
011	002289	SERINGA DESC 20ML S/AGULHA - UND	UNIDADE	300,0000	,5500	165,0000	300,0000
012	471798	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML SEM AGULHA	UNIDADE	300,0000	,1800	54,0000	300,0000
013	000961	SUXAMETONIO CLORETO 100 MG F/A	UNIDADE	100,0000	12,7800	1.278,0000	100,0000
014	004213	TOUCA DESCARTAVEL - PCT COM 100 UN	UNIDADE	10,0000	15,0000	150,0000	10,0000
Totais				4.760,0000		42.827,0000	4.760,0000
Total Geral das Dotações						42.827,0000	



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICIPIO DE JUINA - MT

C.N.P.J.: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel

Centro

Fone: 06635668300

www.juina.mt.gov.br

Nº.: 0000033

CEP: 78320000

Fax: 06635661669

www.prefeituradejuina.com.br

Data: 30/03/2020

Hora: 13:34:18

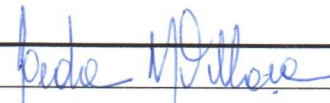
Pág: 002

Rob.

Solicitação 274/2020 - Deferida

Solicitada em 30/03/2020

Deferida em 31/03/2020


LEDA MARIA DE SOUZA VILLACA

000000

Participantes				
Proposta	Código	Fornecedor	CNPJ	CPF
1	2161	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	000.000.000-00

Total de Participantes: 1
Itens

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Elemento	SubElem.	Desdobr.	Vi. Médio Unitário	Vi. Médio Total
961	SUXAMETONIO CLORETO 100 MG F/A	UNIDADE	100,00000	30	09	90	12,78	1.278,00
2289	SERINGA DESC 20ML S/AGULHA - UND	UNIDADE	300,00000	30	09	90	,55	165,00
4213	TOUCA DESCARTAVEL - PCT COM 100 UN	UNIDADE	10,00000	30	22	20	15,00	150,00
4796	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0 DESC.(1ª LINHA) CONFECCIONADA EM L	UNIDADE	200,00000	30	36	60	2,20	440,00
4799	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 DESC.(1ª LINHA) (PAR) CONFECCIONADA	UNIDADE	300,00000	30	36	60	2,35	705,00
5166	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL MEDIA - PCT COM 50 PARES	UNIDADE	20,00000	30	36	60	33,40	668,00
5167	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL PEQUENA - PCT COM 50 PARES	UNIDADE	15,00000	30	36	60	33,40	501,00
6814	SERINGA 10ML DESCARTAVEL SEM AGULHA 1a. LINHA FEITA EM PLASTIC	UNIDADE	500,00000	30	36	60	,34	170,00
6832	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL GRANDE - PCT COM 50 PARES	UNIDADE	15,00000	30	36	60	33,40	501,00
8757	CEFTRIAXONA 1 GR E.V INJ S/ DILUENTE FRASCO-AMPOLA	UNIDADE	2.000,00000	30	36	60	18,92	37.840,00
455224	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5 DESC.(1ª LINHA) CONFECCIONADA EM L	UNIDADE	100,00000	30	36	60	2,20	220,00
471798	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML SEM AGULHA	UNIDADE	300,00000	30	09	90	,18	54,00
471799	AGULHA DESCARTAVEL SR 1,2X40	CAIXA	300,00000	30	36	60	,15	45,00
471800	AGULHA DESCARTAVEL SR 0,7X30	CAIXA	600,00000	30	36	60	,15	90,00

Total Itens: 14
Propostas

Item	Proposta 1	Proposta 2	Proposta 3	Proposta 4	Proposta 5	Proposta 6	Proposta 7	Proposta 8
000961	1.278,00V							
002289	165,00V							
004213	150,00V							
004796	440,00V							
004799	705,00V							
005166	668,00V							
005167	501,00V							
006814	170,00V							
006832	501,00V							
008757	37.840,00V							
455224	220,00V							
471798	54,00V							
471799	45,00V							
471800	90,00V							
Total	42.827,00							

E - Empate
P - Perdedor
V - Vencedor

Usuário: ROSANGELA



Estado do Mato Grosso

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br



PEDIDO 448/2020

Exmo. Prefeito Municipal Sr. ALTIR ANTONIO PERUZZO, vimos por meio desta sollicitar a Vossa Excelência, autorização para:

PAGTO CONTA 32959-2 DISPENSA DE LICITACAO O MUNICIPIO DE JUINA- MT SOLICITA A AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO PARA EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONA VÍRUS COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICIPIO DE JUÍNA,.

Orgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Unidade: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD

Seq.	Item	Código	Quantidade	Und.Med.
1	SUXAMETONIO CLORETO 100 MG F/A	961	100,00	UNIDADE
2	SERINGA DESC 20ML S/AGULHA - UND	2289	300,00	UNIDADE
3	TOUCA DESCARTAVEL - PCT COM 100 UN	4213	10,00	UNIDADE
4	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,0 DESC.(1ª LINHA) (PAR) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; -POSSUI TEXTURA ANTIADERENTE QUE PERMITE MAIOR AGILIDADE E PRECISÃO DURANTE PROCEDIMENTOS EM CONDIÇÕES ESCORREGADIAS; -PROJETADAS PARA FORNECER A COMBINAÇÃO CERTA DE PROTEÇÃO, SENSIBILIDADE E ECONOMIA; -ESTERILIZADAS PELO PROCESSO RAO GAMA COBALTO 60; -SÃO FORTES E ELÁSTICAS OFERECENDO A MÁXIMA PROTEÇÃO E CONFORTO. (PAR)	4796	200,00	UNIDADE
5	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 DESC.(1ª LINHA) (PAR) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; -POSSUI TEXTURA ANTIADERENTE QUE PERMITE MAIOR AGILIDADE E PRECISÃO DURANTE PROCEDIMENTOS EM CONDIÇÕES ESCORREGADIAS; -PROJETADAS PARA FORNECER A COMBINAÇÃO CERTA DE PROTEÇÃO, SENSIBILIDADE E ECONOMIA; -ESTERILIZADAS PELO PROCESSO RAO GAMA COBALTO 60; -SÃO FORTES E ELÁSTICAS OFERECENDO A MÁXIMA PROTEÇÃO E CONFORTO (PAR)	4799	300,00	UNIDADE
6	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL MEDIA - PCT COM 50 PARES	5166	20,00	UNIDADE
7	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL PEQUENA - PCT COM 50 PARES	5167	15,00	UNIDADE
8	SERINGA 10ML DESCARTAVEL SEM AGULHA 1a. LINHA FEITA EM PLASTICO ATOXICO CAIXA COM 100	6814	500,00	UNIDADE
9	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL GRANDE - PCT COM 50 PARES	6832	15,00	UNIDADE
10	CEFTRIAXONA 1 GR E.V INJ S/ DILUENTE FRASCO-AMPOLA	8757	2.000,00	UNIDADE
11	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5 DESC.(1ª LINHA) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; -POSSUI TEXTURA ANTIADERENTE QUE PERMITE MAIOR AGILIDADE E PRECISÃO DURANTE PROCEDIMENTOS EM CONDIÇÕES ESCORREGADIAS; -PROJETADAS PARA FORNECER A COMBINAÇÃO CERTA DE PROTEÇÃO, SENSIBILIDADE E ECONOMIA; -ESTERILIZADAS PELO PROCESSO RAO GAMA COBALTO 60; -SÃO FORTES E ELÁSTICAS OFERECENDO A MÁXIMA PROTEÇÃO E CONFORTO.(PAR)	455224	100,00	UNIDADE
12	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML SEM AGULHA	471798	300,00	UNIDADE
13	AGULHA DESCARTAVEL SR 1,2X40	471799	300,00	CAIXA
14	AGULHA DESCARTAVEL SR 0,7X30	471800	600,00	CAIXA

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.
Atenciosamente.

JUINA-MT, 31 de Março de 2020.

ORÇAMENTO

P. M. Juína

LUVERMED

(66) 3566-1876

Controle: 439 Emissão: 30/03/2020 Hora: 10:04:14

Cliente: MUNICIPIO DE JUÍNA

CPF/CNPJ 15359201000157

Endereço:

Cidade: JUÍNA /UF: MT

Fone: (66)3566-8300

RG/IE:

Bairro: CENTRO

CEP: 78320-000

Rub.

Código	Descrição	Marca	Und	Qtde	Vlr.Unit	Desconto	Total Liq
21198	CEFTRIAXONA SODICA 1G IV/IM	EUROFARMA	UN	2.000,000	18,92	0,00	37.840,00
16417	SUXAMETONIO SUCCINIL COLIN 100MG	UNIAO QUIMICA	UN	100,000	12,78	0,00	1.278,00
20593	LUVA CIRURGICA LATEX C/PO MEDIX TAM 6.5 PAR	MEDIX BRASIL	PR	100,000	2,20	0,00	220,00
18717	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7.0	DESCARPACK	PR	200,000	2,20	0,00	440,00
20858	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7.5	DESCARPACK	UN	300,000	2,35	0,00	705,00
18634	LUVA PROCEDIMENTO C/PO TAM P - SUPERMAX	SUPERMAX	CT	15,000	33,40	0,00	501,00
18635	LUVA PROCEDIMENTO C/PO SUPERMAX TAM M -	SUPERMAX	CT	20,000	33,40	0,00	668,00
20275	LUVA PROCEDIM TOP QUALITY TAM G 100UN	MEDIX BRASIL	UN	15,000	33,40	0,00	501,00
21305	SERINGA SR 3ML LUER SLIP S/AG	SR	UN	300,000	0,18	0,00	54,00
21300	SERINGA SR 10ML LUER SLIP S/AG	SR	UN	500,000	0,34	0,00	170,00
21029	SERINGA SR 20ML LUER LOCK S/AG	SR	UN	300,000	0,55	0,00	165,00
21036	AGULHA SR 1,2X40	SR	UN	300,000	0,15	0,00	45,00
21034	AGULHA SR 0,7X30	SR	UN	600,000	0,15	0,00	90,00
21059	TOUCA SANFONADA AZUL C/100	QUALYBLESS DO	UN	10,000	15,00	0,00	150,00

Quantidade de Itens: 4.760,00

Numero de Itens: 37840

Observações:

Total do Orçamento:

42.827,00

COTAÇÃO VALIDA POR 10 DIAS

Plenus Software - www.plenustech.com.br

Assinatura

Rogério Veronese
Sócio
RG: 0684-864-8
CPF: 781.387.601-68

CNPJ: 19.391.064/0001-99

IE.: 135248132

LUVERMED DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

AV GABRIEL BULLER, 82 - N° 127 N - CEP 78.320-000

JUÍNA

MT

AZITROMICINA MONOIDRATADA
500MG C/10 "IV" (GEN) ABL -
R\$ 140,00 uni.



AZITROMICINA 500MG
BLISTER C/3
CX C/300 (GEN) MEDQUIMICA
R\$ 4,90 uni.

SULFAMETOXAZOL
80MG + TRIMETROPINA 16MG 5ML
C/50 (BAC-SULFITRIN) NEO QUIMICA
R\$ 19,00 uni.

Atenciosamente,

Marcelo Fogaça



Comercial

Telefone: (51) 3024-4144

Cel/whats: (51) 99326-2267

Skype: marcelo_fogaca01



Compras Saude Juina <comprassaudejuina@gmail.com>

Fls. 15

Rub. 10

AZITROMICINA 500MG AMP E COMPRIMIDO, SULFA + TRIM (BAC-SULFITRIN)

1 mensagem

Marcelo Fogaça - Medprox Distribuidora de Medicamentos <mfogaca@medprox.com.br> 26 de março de 2020 09:20
Para: comprassaudejuina@gmail.com

Bom dia, chegou, itens em estoque, aproveite

AZITROMICINA MONOIDRATADA 500MG C/10 "IV" (GEN) ABL – R\$ 140,00 uni

AZITROMICINA 500MG C/3 (GEN) CX C/300 MEDQUIMICA – R\$ 4,90 uni

SULFAMETOXAZOL 80MG + TRIMETROPINA 16MG 5ML C/50 (BAC-SULFITRIN) NEO QUIMICA – R\$ 19,00 uni

**PROPOSTA No. 463037****DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**

AV OITO DE ABRIL

CIDADE: CUIABA

contato@dihol.com.br

Nº: 1610

UF: MT

CNPJ: 26792580000190 IE: 13.127.278-0

BAIRRO: JARDIM INDEPENDÊNCIA

CEP: 78031-000

FONE: (65) 3614-8400

Fls.

Cliente.....: 015351 - PREF. MUN. DE JUINA

Fantasia.....: PREF. JUINA

Tel. do Cliente.....: (66)3566-8300

Fax: (66)3566-8344

CNPJ: 15359201000157

Município.....: JUINA

Bairro: CENTRO

CEP: 78320000

Cobrança.....: BANCARIA

Atendente.....: 000350 - CARLOS SAMUEL

Condições Pagto: 0

Data de Criação.: 28/03/2020

Frete.....: 0 - A COMBINAR

Data de Entrega: 28/03/2020

Tipo de Pagto.....: Prazo Informado : Dia(s).

Validade.....: Proposta/Orçamento válido até 29/03/2020

Observação.....:

Ordem	Código	Descrição	Marca	Un.	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
000001	44228	LUVA CIRURGICA ESTERIL 6,5 COM PO Embalagem: COM 1 Min. Saúde: 10330660204	DESCARPACK	PR	100	1,6500	165,0000
000002	44227	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7 COM PO Embalagem: COM 50 Min. Saúde: 10330660204	DESCARPACK	PR	200	1,6500	330,0000
000003	44226	LUVA CIRURGICA ESTERIL 7,5 COM PO Embalagem: COM 50 Min. Saúde: 10330660204	DESCARPACK	PR	300	1,6500	495,0000
000004	42499	LUVA PROCED P 100UN COM PO STANDARD Embalagem: COM 1 Min. Saúde: 81479560003	UNIGLOVES	CX	15	34,0000	510,0000
000005	42500	LUVA PROCED M 100UN COM PO STANDARD Embalagem: COM 1 Min. Saúde: 81479560003	UNIGLOVES	CX	20	34,0000	680,0000
000006	42501	LUVA PROCED G 100UN COM PO STANDARD Embalagem: COM 1 Min. Saúde: 81479560003	UNIGLOVES	CX	15	34,0000	510,0000
000007	32372	SERINGA S/AG 5ML LL Embalagem: COM 100 Min. Saúde: 10330669025	DESCARPACK	UN	300	0,2500	75,0000
000008	35686	SERINGA S/AG 10ML LS Embalagem: COM 250 Min. Saúde: 80026180029	SR	UN	500	0,3600	180,0000
000009	42233	SERINGA S/AG 20ML LL Embalagem: COM 250 Min. Saúde: 80026180029	SR	UN	250	0,5600	140,0000
000010	42166	AGULHA DESC 40X12 100UN RS Embalagem: COM 1 Min. Saúde: 10150470496	WILTEX	CX	3	8,0000	24,0000
000011	42164	AGULHA DESC 30X7 100UN PT Embalagem: COM 1 Min. Saúde: 10150470496	WILTEX	CX	6	7,0000	42,0000

Total Geral.....: R\$ 3.151,00**Desc.: 0,00 % R\$ 0,00****Total da Proposta.: R\$ 3.151,00**

* EM MINHA AUSÊNCIA, OUTRO VENDEDOR ESTÁ APTO EM ATENDÊ-LO!

* Frete CIF (Pago) para pedido acima de R\$: 500,00 (Para o estado de MT); estado de MS, RO e PA acima de R\$: 1.200,00 e outros estados Frete FOB (A Pagar).

* Venda para ÓRGÃO PÚBLICO, somente mediante a EMPENHO, carimbado e assinado.

Ordem	Código	Descrição	Marca	Un.	Quantidade	Vir. Unit.	Vir. Total
-------	--------	-----------	-------	-----	------------	------------	------------

* Preço e Estoque deste orçamento, estão sujeitos a alteração sem aviso prévio.

* Após confirmação total do pedido, o mesmo passará por análise de crédito.

* Para cobrança bancária vencida, será cobrado multa.

* A DIHOL agradece a sua preferência!

VENDAS ODONTOLOGICO-CARLOS SAMUEL

P. M. Juína	
Fls.	
Rub.	

RINALDI E COGO LTDA

RUA ALMIRANTE BARROSO, 2337 - CENTRO - TOLEDO/PARANÁ
Fone: (45) 3252-0824 FONE: (45) 3252-0824 - CNPJ 07.269.677/0001-79 - I.E:
90.336.358-40

P. M. Juína

Impressão:

26/03/2020 17:06:08

Página: 1/1

Rub.

CNPJ: 07.269.677/0001-79 - Insc Estadual: 90.336.358-40

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

CPF/CNPJ: 15.359.201/0001-57

Orçam 7310659

Endereço: Travess EMMANUEL

Nº: 605

Bairro: CENTRO

CEP: 78.320-000

ABERTO

Cidade: JUÍNA

UF: MT

26/03/2020

Telefone: (66) 3566-8312

Email juina.prefeitura51@bol.com.br

Vencimento: 01/01/0001

Forma de Pagamento: 30 DIAS

Código	Descrição	Marca	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Valor Desc	Valor Unit.	Valor Total
14590	AGULHA DESC 30X7 C/100	DESCARPAC	CX	6,000	10,00	0,00%	10,00	60,00
11644	AGULHA DESC 40X12 C/ 100	DESCARPACK	CX	3,000	9,90	0,00%	9,90	29,70
16713	AZITROMICINA 500MG FRACIONAVEL C/ 1CPR GEN	PRATI DONA	CPR	500,000	0,95	0,00%	0,95	475,00
3003	GEN. CEFTRIAXONA 1GR IM C/ 1FR-AMP +DIL	EUROFARMA	CX	2.000,000	19,00	0,00%	19,00	38.000,00
17724	LUVA CIRURG ESTER Nº 6,5	NEW HAND	PARES	100,000	2,00	0,00%	2,00	200,00
8725	LUVA CIRURG ESTER Nº 7,5 C/ 1 PAR	DESCARPACK	PARES	300,000	2,00	0,00%	2,00	600,00
2279	LUVA CIRURG ESTER Nº 8,0	LEMGRUBER	UNID	30,000	2,00	0,00%	2,00	60,00
12745	LUVA PROCED PROFISS TAM M C/ 100UN	DESCARPACK	CX	20,000	45,00	0,00%	45,00	900,00
17652	LUVA PROCED TAM G C/ 100UN	TALGE	CX	15,000	45,00	0,00%	45,00	675,00
15924	LUVA PROCED TAM P C/ 100UN	TALGE	CX	15,000	45,00	0,00%	45,00	675,00
15927	MASCARA ELASTICO TRIPLA C/ 50UN	TALGE	PACOT	60,000	380,00	0,00%	380,00	22.800,00
1913	SERINGA DESC 10ML S/ AG (L SLIP)	INJEX	UNID	500,000	0,35	0,00%	0,35	175,00
15924	SERINGA DESC 20ML S/AG (L SLIP)	INJEX	UNID	300,000	0,65	0,00%	0,65	195,00
15922	SERINGA DESC 5ML S/ AG (L SLIP)	INJEX	UNID	300,000	0,19	0,00%	0,19	57,38
15110	TOUCA ELASTICA SANFONADA C/ 100UN	TALGE	PACOT	20,000	35,00	0,00%	35,00	700,00
Total dos Produtos s/ desconto:				65.602,08	4.169,00	0,00		65.602,08

Obs:

% Desconto: 0,00%

Total Desconto: 0,00

Valor Frete:

Valor Total: 65.602,08

07.269.677/0001-79
90336358-40
RINALDI & COGO LTDA
RUA ALM. BARROSO, 2337-SL. 02-CENTRO
(45) 3252-0824-CEP: 85900-020-TOLEDO-PR.

EDSON JOSÉ RINALDI

RG: 6.331.588-5 SSP/PR

CPF: 865.677.729-72

Sócio/Gerente

Usuário: edson



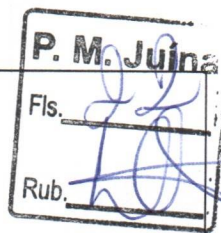
ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001.57

Travessa Emmanuel - 0000033 - Centro

Telefone (066)3566-8300

www.juina.mt.gov.br



Balizamento de Preços

Balizamento: 1704

Pedido: 448 - PAGTO CONTA 32959-2 DISPENSA DE LICITACAO O MUNICÍPIO DE JUÍNA-

Fornecedor: 2161 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 019.391.064/0001.99

Endereço: GABRIEL MULLER, 12 - MODULO 02 - JUÍNA MT

CEP: 78320000

Órgão/Unid: 03.130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Local: 147 - HOSPITAL MUNICIPAL DR. HIDEO SAKUNO

Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 - HOSPITAL MUNICIPAL

Item	Descrição	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
961	SUXAMETONIO CLORETO 100 MG F/A	UNIDADE	100,0000	R\$ 12,78	R\$ 1.278,00
2289	SERINGA DESC 20ML S/AGULHA - UND	UNIDADE	300,0000	R\$ 0,55	R\$ 165,00
4213	TOUCA DESCARTAVEL - PCT COM 100 UN	UNIDADE	10,0000	R\$ 15,00	R\$ 150,00
4796	LUA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0 DESC.(1ª LINHA) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; -POSSUI TEXTURA ANTIADERENTE (PAR)	UNIDADE	200,0000	R\$ 2,20	R\$ 440,00
4799	LUA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 DESC.(1ª LINHA) (PAR) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.	UNIDADE	300,0000	R\$ 2,35	R\$ 705,00
5166	LUA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL MEDIA - PCT COM 50 PARES	UNIDADE	20,0000	R\$ 33,40	R\$ 668,00
5167	LUA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL PEQUENA - PCT COM 50 PARES	UNIDADE	15,0000	R\$ 33,40	R\$ 501,00
6814	SERINGA 10ML DESCARTAVEL SEM AGULHA 1a. LINHA FEITA EM PLASTICO ATOXICO CAIXA COM 100	UNIDADE	500,0000	R\$ 0,34	R\$ 170,00
6832	LUA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL GRANDE - PCT COM 50 PARES	UNIDADE	15,0000	R\$ 33,40	R\$ 501,00
8757	CEFTRIAXONA 1 GR E.V INJ S/ DILUENTE FRASCO-AMPOLA	UNIDADE	2.000,0000	R\$ 18,92	R\$ 37.840,00
455224	LUA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5 DESC.(1ª LINHA) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; -POSSUI TEXTURA ANTIADERENTE QUE PERMITE MAIOR AGILIDADE E PRECISÃO DURANTE PROCEDIMENTOS EM	UNIDADE	100,0000	R\$ 2,20	R\$ 220,00
471798	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML SEM AGULHA	UNIDADE	300,0000	R\$ 0,18	R\$ 54,00
471799	AGULHA DESCARTAVEL SR 1,2X40	CAIXA	300,0000	R\$ 0,15	R\$ 45,00
471800	AGULHA DESCARTAVEL SR 0,7X30	CAIXA	600,0000	R\$ 0,15	R\$ 90,00

Total da(s) Dotação(ões):	R\$ 42.827,00
Total do Local:	R\$ 42.827,00
Total do Órgão/Unid.:	R\$ 42.827,00
Total do Fornecedor:	R\$ 42.827,00
Total do Pedido:	R\$ 42.827,00
Total Balizamento:	R\$ 42.827,00
Total Geral:	R\$ 42.827,00



0684864-R

ROGERIO VERONESE

ROMEU JOSE VERONESE

ODILA VERONESE

SÃO JORGE DO OESTE-PR 14/12/1974

C.CASM. LIV. 88 FLS. 185

TERM 3485

GUINA MT

781387601-68

ZVIA-002

P. M. Juína

Fls. 22

Rub. 101

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO IMOBILIAR - 1ª CÍRCULO DE REGISTRO IMOBILIAR - 1ª CÍRCULO DE REGISTRO IMOBILIAR - 1ª CÍRCULO DE REGISTRO IMOBILIAR

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 41 e 42 da Lei Federal nº 9.250/1994 e Art. 5º, inc. XII da Lei Estadual nº 7.217/2008 autenticado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 92610908181106110046-1; Data: 09/08/2018 11:09:31

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHG10101-51KV;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Valder de Moura Chantagel
Tribunal

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>



TERMO NACIONAL
122-993-6
VICENTE PERUZZO LULU
JAIR LULU
ELIANA PERUZZO LULU
JUINA-MT
C.NASC. LIV. 41 FLS. 2810
TERMO 1124 JUINA-MT
24/05/1963
Cristiano Costa Leite
929

P. M. Juína
Fls. 24
Rub. hda

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
OFÍCIO DE REGISTROS E TRANSFERÊNCIAS
E HABITAMENTO DE NOBRES
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 41 e 52 da Lei Federal 9.527/1994 e Art. 1º Inc. XII
do Decreto 22.088/2004 e de acordo com a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento original. O número verificado. Confira
Cód. Autenticação: 92610908181719230203-1; Data: 09/08/2018 17:22:38
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AH425865-1GRH;
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Bd. Valter de Miranda Cavalcanti
Traditor
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
VICENTE PERUZZO LULU

Nº de Inscrição
856805161-87

Data de Nascimento
24/08/63



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a outorga por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
VICENTE PERUZZO LULU

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : **13/02/97**

P. M. Juín
Fis. 25
Rub. [assinatura]

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
FABRICATO DE NOTAS - C/PAZ DA SERRA

Autenticação Digital

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º inc. 1º e 2º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII do Decreto 22.063/2004 e o inciso II do Art. 1º da Lei 7.963/2013, a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste sistema, é verdadeira e fidedigna.

Cód. Autenticação: 92610908181719250044-1; Data: 09/08/2018 17:22:44

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHH25886-PW8P-
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bol. Viterbo de Miranda Cavalheiro
Tribunal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome

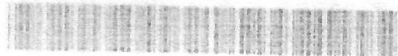
ROGERIO VERONESE

Nº de inscrição

781387601-68

Data de Nascimento

14/12/74



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE
PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo
nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura

Rogério Veronese

ROGERIO VERONESE

S
E
R
V
I
C
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 17/04/94

P. M. Juíza

Fls.

Rub.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V da Lei Federal 8.950/1994 e Art. 6º Inc. XII
da Lei Federal 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 92610908181106160341-1; Data: 09/08/2018 11:09:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHG10102-9737.
Valor Total do Ato: R\$ 4,23
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bat. Valder de Miranda Cavalcanti
Tutor



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

P. M. Juína

Fls.

Rub.

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201401080

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2000035073

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO
VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

JUÍNA
Local

27 Fevereiro 2020
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO _____
Data Responsável

☐ NÃO _____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2238045 em 27/02/2020 da Empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 51201401080 e protocolo 200287478 - 27/02/2020. Autenticação: 84135AEF268BA35C1D86ED85AED75D647BF281. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/028.747-8 e o código de segurança wkJc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 1/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Registro Digital

P. M. Juina
Fls. 20
Rub.

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/028.747-8	MTP2000035073	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
781.387.601-68	ROGERIO VERONESE
856.805.161-87	VICENTE PERUZZO LULU

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

NIRE nº 51201401030

CNPJ nº 19.391.064/0001-99

VICENTE PERUZZO LULU, nacionalidade brasileira, nascido em 24/05/1983, solteiro, empresário, CPF nº 856.805.161-87, carteira de identidade nº 1.224.003-6, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na Rua Vetelvino Borsatto, 410N, Módulo 05, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

ROGERIO VERONESE, nacionalidade brasileira, nascido em 14/12/1974, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 781.387.601-68, carteira de identidade nº 0.684.864-8, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Avenida Angela Nadal Poletto, 137N, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78320000, Brasil.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51201401080, com sede Avenida Gabriel Muller, 127N, Modulo 02, Juína, MT, CEP 78.320-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 19.391.064/0001-99, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto social da empresa passa a ser: Comércio atacadista de medicamentos de origem química e natural, para uso humano (distribuidora de medicamentos de uso humano), de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, de instrumentos e materiais médico-cirurgião hospitalares e odontológicos e laboratoriais, tais como: estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares, de cosméticos e produtos de perfumaria e de toucador e essências manipuladas para perfumes, de produtos de higiene pessoal, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, de produtos odontológicos: cera, compostos para restauração dentaria e similares, de próteses, artigos de ortopedia, tais como: cadeiras de rodas, muletas e outros similares, de maquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico, equipamentos de laboratórios, equipamentos de monitoração medica, equipamentos medico-cirúrgicos, maquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário, de roupas para segurança pessoal, inclusive acessórios, de roupas para uso profissional, inclusive acessórios, de fardamentos e uniformes, de embalagens de qualquer material, de complementos e suplementos alimentícios, o comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão, e o comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, maquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, equipamentos e instrumentos óticos.



Descrição das Atividades - CNAE:

- 4644-3/01 - comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
- 4645-1/02 - comercio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
- 3312-1/04 - manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos óticos
- 4664-8/00 - comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 4773-3/00 - comercio varejista de artigos médicos e ortopédicos
- 4637-1/99 - comercio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
- 4645-1/01 - comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- 4646-0/02 - comercio atacadista de produtos de higiene pessoal
- 4772-5/00 - comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
- 4646-0/01 - comercio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
- 4686-9/02 - comercio atacadista de embalagens
- 4642-7/02 - comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
- 4649-4/08 - comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
- 3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
- 4645-1/03 - comercio atacadista de produtos odontológicos
- 7739-0/99 - aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece JUÍNA MT.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

VICENTE PERUZZO LULU, nacionalidade brasileira, nascido em 24/05/1983, solteiro, empresário, CPF nº 856.805.161-87, carteira de identidade nº 1.224.003-6, órgão expedidor SJ - MT, residente e domiciliado na Rua Vetelvino Borsatto, 410N, Módulo 05, Juína, MT, CEP 78.320-000, Brasil.

ROGERIO VERONESE, nacionalidade brasileira, nascido em 14/12/1974, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF nº 781.387.601-68, carteira de identidade nº 0.684.864-8, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na Avenida Angela Nadal Poletto, 137N, Módulo 02, Juína, MT, CEP 78320000, Brasil.

Cláusula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**

Cláusula Segunda: A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Juína estado de Mato Grosso à **AVENIDA GABRIEL MULLER, 127N, MODULO 02, JUÍNA, MT, CEP 78.320-000.**



Cláusula Terceira: A sociedade poderá a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula Quarta: A sociedade tem como objeto social a exploração no ramo de: Comércio atacadista de medicamentos de origem química e natural, para uso humano (distribuidora de medicamentos de uso humano), de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, de instrumentos e materiais médico-cirurgião hospitalares e odontológicos e laboratoriais, tais como: estetoscópios, medidores de pressão, bisturis, boticões, pinças, tubos de ensaio e análises química e similares, de cosméticos e produtos de perfumaria e de toucador e essências manipuladas para perfumes, de produtos de higiene pessoal, de fraldas descartáveis e absorventes higiênicos, de produtos odontológicos: cera, compostos para restauração dentaria e similares, de próteses, artigos de ortopedia, tais como: cadeiras de rodas, muletas e outros similares, de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico hospitalares e laboratoriais, tais como: mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico, equipamentos de laboratórios, equipamentos de monitoração médica, equipamentos médico-cirúrgicos, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso veterinário, de roupas para segurança pessoal, inclusive acessórios, de roupas para uso profissional, inclusive acessórios, de fardamentos e uniformes, de embalagens de qualquer material, de complementos e suplementos alimentícios, o comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos tais como: muletas, cadeiras de rodas, aparelhos auditivos, termômetros, kits diagnósticos, nebulizadores, vaporizadores, aparelhos de pressão, e o comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal, aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle, equipamentos e instrumentos óticos.

ATIVIDADES ECONÔMICAS (PRINCIPAL E SECUNDÁRIAS)

Principal:

4644-3/01 - comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Secundárias:

4645-1/02 - comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia

3312-1/04 - manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos óticos

4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar

7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador

4773-3/00 - comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

4637-1/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios

4646-0/02 - comércio atacadista de produtos de higiene pessoal

4772-5/00 - comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal

4646-0/01 - comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria

4686-9/02 - comércio atacadista de embalagens



4642-7/02 - comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
4649-4/08 - comercio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
3312-1/02 - manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
4645-1/03 - comercio atacadista de produtos odontológicos
7739-0/99 - aluguel de outras maquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.

Cláusula Quinta: A sociedade poderá mudar a qualquer tempo a forma jurídica ora adotada, representada por maioria simples do capital social, entendendo-se que cada cota possuída dá direito a um voto nas deliberações.

Cláusula Sexta: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades tiveram início em 06/12/2013.

Cláusula Sétima: O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), dividido em 200.000 (duzentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, pelos sócios nas seguintes proporções:

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor
VICENTE PERUZZO LULU	50,00%	100.000	R\$ 100.000,00
ROGERIO VERONESE	50,00%	100.000	R\$ 100.000,00
Total	100,00 %	200.000	R\$ 200.000,00

Cláusula Oitava: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Nona: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Décima: A administração da sociedade cabe ao Sócio ROGERIO VERONESE e ao Sócio VICENTE PERUZZO LULU com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Décima Primeira: É expressamente vedada a administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Décima Segunda: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



P. M. Juína
Fls. 33
Rub. 10

Cláusula Décima Terceira: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Quarta: Para fins de distribuição dos lucros ou prejuízos o exercício social, deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se em 31 de Dezembro. Para tanto, a sociedade deverá levantar demonstrações contábeis e financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Cláusula Décima Quinta: Os prejuízos que por ventura se verificarem serão mantidos em conta especial para serem amortizados nos exercícios futuros, e não o sendo serão suportados pelos sócios proporcional ao capital de cada uma.

Cláusula Décima Sexta: Em caso de aumento de capital, os sócios o subscreverão em igualdade de condições e na proporção exata das cotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula Décima Sétima: O sócio que desejar se retirar da sociedade dará a esta e aos demais sócios o conhecimento de sua decisão, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Cláusula Décima Oitava: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Nona: As divergências sociais e os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais vigentes, eleito o foro de Juína - MT para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

Juína MT, 27 de fevereiro de 2020.

VICENTE PERUZZO LULU
CPF: 856.805.161-87

ROGERIO VERONESE
CPF: 781.387.601-68





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/028.747-8	MTP2000035073	27/02/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
781.387.601-68	ROGERIO VERONESE
856.805.161-87	VICENTE PERUZZO LULU

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2238045 em 27/02/2020 da Empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 51201401080 e protocolo 200287478 - 27/02/2020. Autenticação: 84135AEF268BA35C1D86ED85AED75D647BF281. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/028.747-8 e o código de segurança wkJc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 8/10



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, de NIRE 5120140108-0 e protocolado sob o número 20/028.747-8 em 27/02/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2238045, em 27/02/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Medllym De Almeida Passareli.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
781.387.601-68	ROGERIO VERONESE
856.805.161-87	VICENTE PERUZZO LULU

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
856.805.161-87	VICENTE PERUZZO LULU
781.387.601-68	ROGERIO VERONESE

Cuiabá, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por Medllym De Almeida Passareli, Servidor(a) Público(a), em 27/02/2020, às 10:40 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucemat informando o número do protocolo 20/028.747-8.

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2238045 em 27/02/2020 da Empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 51201401080 e protocolo 200287478 - 27/02/2020. Autenticação: 84135AEF268BA35C1D86ED85AED75D647BF281. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/028.747-8 e o código de segurança wkJc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/10



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO

Cuiabá, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2020



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2238045 em 27/02/2020 da Empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 51201401080 e protocolo 200287478 - 27/02/2020. Autenticação: 84135AEF268BA35C1D86ED85AED75D647BF281. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 20/028.747-8 e o código de segurança wkJc. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/02/2020 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETARIO GERAL

pág. 10/10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB

Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484

<http://www.azevedobastos.not.br>

E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/03/2020 15:35:01 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1049690

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/07/2020 14:23:54 (hora local)**.

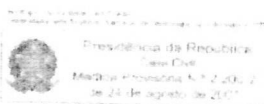
¹**Código de Autenticação Digital:** 92610908181106110046-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50812a7110f93acd8e332d84080cb6e77fc7e829e3f9be8c7ff87597ce1f5ed843f8e83d15ca083fb58e9b745e5de0d4644cb9454a4adbd1cfb34cdc8de8771f



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/03/2020 15:32:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1050314

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/07/2020 14:23:54 (hora local)**.

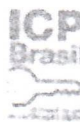
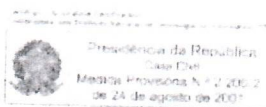
¹**Código de Autenticação Digital:** 92610908181719230203-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50812a7110f93acd8e332d84080cb6e7a95eedc56781871cda53ef9c12544dd743f8e83d15ca083fb58e9b745e5de0d41ae4120b352391d1b9011b32ac373b2b



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/03/2020 15:34:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1050317

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/07/2020 14:23:54 (hora local)**.

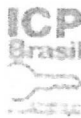
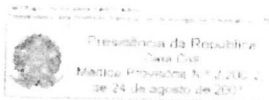
¹**Código de Autenticação Digital:** 92610908181719250044-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé

CHAVE DIGITAL

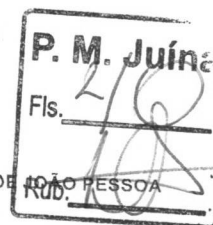
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50812a7110f93acd8e332d84080cb6e7a89875a11ea6e53da0009d50c5d7e88543f8e83d15ca083fb58e9b745e5de0d41e58031878b093c6a2d17451cf161c13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes³.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais. Assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **20/03/2020 15:34:46 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1049692

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/07/2020 14:23:54 (hora local)**.

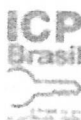
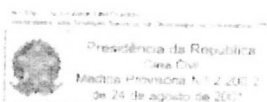
¹**Código de Autenticação Digital:** 92610908181106160341-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b50812a7110f93acd8e332d84080cb6e7026e06add4984ed15329011b18ecb13743f8e83d15ca083fb58e9b745e5de0d4b2c1a7b48dcef3bb5e7958bd944cf939





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

P. M. Juína
Fis.
Rub.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
19.391.064/0001-99
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
06/12/2013

NOME EMPRESARIAL
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
LUVERMED

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens
47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV GABRIEL MULLER

NÚMERO
127N

COMPLEMENTO

CEP
78.320-000

BAIRRO/DISTRITO
MODULO 02

MUNICÍPIO
JUINA

UF
MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LUVERMED@GMAIL.COM

TELEFONE
(66) 3566-1876/ (66) 9245-0497

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/12/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2020 às 11:44:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CADASTRO DE CONTRIBUINTE - CCE/MT
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL E SITUAÇÃO CADASTRAL



Número de Inscrição Estadual 13.524.813-2	CNPJ 19.391.064/0001-99	Data Início Atividade - SEFAZ 23/12/2013	
NOME EMPRESARIAL LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO(NOME FANTASIA) LUVERMED			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 4637-1/99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 4642-7/02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 4645-1/02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 4645-1/03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 4646-0/01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar partes e peças 4686-9/02 - Comércio atacadista de embalagens 4772-5/00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 4773-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DE NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV GABRIEL MULLER		NÚMERO 127N	COMPLEMENTO
CEP 78320-000	BAIRRO MODULO 02	MUNICÍPIO JUÍNA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUVERMED@GMAIL.COM		TELEFONE (66) 356-6187	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVO		DATA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2014	
MOTIVO DA SITUAÇÃO CADASTRAL			
SIMPLES NACIONAL NÃO		MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL NÃO	
Emitido no dia 12/02/2020 às 17:43:31 (data e hora de Cuiabá)			



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ: 19.391.064/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:35:07 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **37E1.DC5C.E853.72D3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CPEND Nº 0028167720**

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À
SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: 17/03/2020 Hora da emissão: 11:11:23

Nome/denominação do sujeito passivo: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
CNPJ: 19.391.064/0001-99

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e as bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, relativamente ao sujeito passivo acima indicado, bem como da sua matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e da Dívida Ativa do Estado.

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

**QUANTO AO SUJEITO PASSIVO, RELATIVAMENTE A ACORDOS DE PARCELAMENTO DE
DÉBITOS, COM PAGAMENTO EM DIA E A DÉBITOS SUSPENSOS:**

13.524.813-2 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

OCORRÊNCIAS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Não constatada ressalva.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br

Certidão válida até: **15/04/2020.**

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado

Número de Autenticação: **TTKT99A22TLM92MT**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA - MT
Travessa Emmanuel, 33 - N - Expansão Comercial AR - 01 - Fone: 66 3566-8300
CNPJ - 15.359.201/0001-57



Certidão Negativa De Débitos do Contribuinte

Certidão nº / Ano	Emissão	Validade
417/2020	14/02/2020	14/04/2020
Nome/Razão Social LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA		Matricula 2479
		CPF / CNPJ 19391064000199
Endereço Avenida Gabriel Muller		Número Bairro Modulo 02
Complemento Nº: 127N -	Cidade - Estado Juína - Mato Grosso	CEP 78.320-000
Finalidade		
PARA FINS DIVERSOS		
Ao Contribuinte:		
Certificamos, a requerimento de parte interessada que, revendo os arquivos desta Prefeitura Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, na repartição competente, não encontramos nenhum débito, bem como nada consta inscrito nos livros de dívida ativa Municipal em nome do contribuinte desta certidão. Fica ressalvado os direitos da Fazenda Pública a futuros lançamentos ou verificações que forem posteriormente apurados. A presente Certidão Negativa de débitos Municipais terá validade de 60 dias a contar desta data. Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Juína - MT.		
Sobre a certidão:		Verifique a autenticidade com o código abaixo:
Certidão emitida em: 14/02/2020 Certidão com Validade até: 14/04/2020		 1216383156

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.391.064/0001-99

Razão Social: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: AV GABRIEL MULLER 127N / MODULO 02 / JUINA / MT / 78320-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2020 a 16/07/2020

Certificação Número: 2020031904425838410060

Informação obtida em 31/03/2020 16:15:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

P. M. Juiz
Fis. 45
Rub. 101

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.391.064/0001-99

Certidão nº: 186978345/2019

Expedição: 18/10/2019, às 14:47:35

Validade: 14/04/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.391.064/0001-99, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

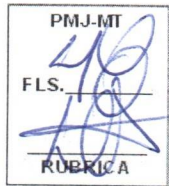
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PARECER CONTABIL

Solicito ao Departamento de Contabilidade a conferência e consulta de Recursos Orçamentários, sendo estes utilizados em posterior processo licitatório cujo objeto trata-se de:

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Departamento de Licitações

Dando atendimento à consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitações o Departamento de Contabilidade informa que:

(X) Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação (ões) especificada(s) abaixo;

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: 0102000000 – Receitas de impostos e de transferência de impostos - Saúde

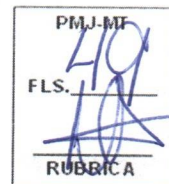
() Não Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Juína-MT, 31 de Março de 2020.

Nataniel Tomasini
Contador
CRC N° MT 01191104



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PEDIDO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATORIO

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nesta

DETERMINO E AUTORIZO a abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa tendo a finalidade de selecionar propostas de preços visando: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO".

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
Fonte: 0102000000 – Receitas de impostos e de transferência de impostos - Saúde

Atenciosamente,

JUINA – MT, 31 de Março de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO Nº ____/2020 que fazem o Município de Juína-MT e _____:

PREÂMBULO:

MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, n.º _____, Bairro _____, no Município de _____, neste ato representada por seu Representante Legal, _____, brasileiro/a, _____, portador/a da Cédula de Identidade n.º _____, SSP/_____, e inscrito/a no CPF/MF sob o n.º _____, residente e domiciliado/a no Município de _____, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, GENEROS, ALIMENTICIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA, COPA E COZINHA PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.", com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

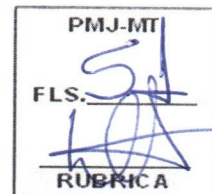
CLÁUSULA PRIMEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º _____/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a “AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”
- 2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.
- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição insumos e materiais hospitalares de caráter emergencial, seguem na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
					R\$	R\$

- 3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância de R\$ _____ (_____) mensais, pelo período estimado de internação de ____ (____) meses, totalizando o valor de R\$ _____ (_____).
- 3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;
- 3.4. O prazo de vigência deste contrato é (....), com início em de de 2018 e com término previsto para de de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA QUARTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

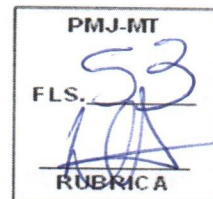
TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direito da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais de condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

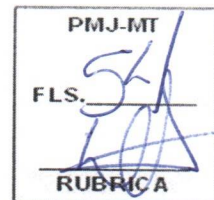
6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula;

$$M = V (I \div I_0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I ₀	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

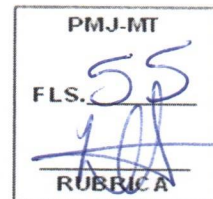
6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

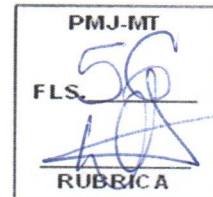
6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: 0102000000 – Receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos produtos/materiais de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequenciais jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos insumos e materiais fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

8.1.11. manter o *e-mail* eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

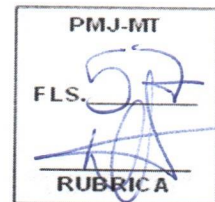
8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os insumos e materiais fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos insumos e materiais fornecidos;

9.1.3.1 Recusar insumos e materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos insumos e materiais, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

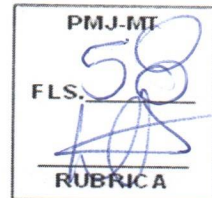
9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

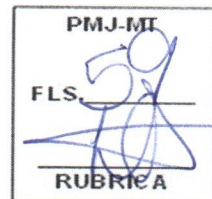
10.6.5.3. prestar ao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:

10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:

11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

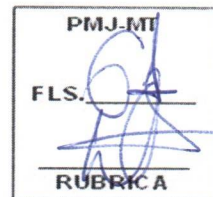
11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;

11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

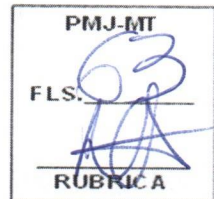
11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida a rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, do fornecimento.

13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

Juína-MT, ____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

NOME/RAZÃO SOCIAL
CNPJ/CPF/MF N.º _____
CONTRATADA

Representante Legal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CPF/MF N.º _____

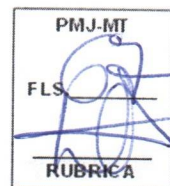
TESTEMUNHAS:

CPF/MF N.º _____;

CPF/MF N.º _____;



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



Comunicado Interno nº 98/2020/Depº. de Licitação

Juína-MT, 31 de Março de 2020.

A Procuradoria Geral do Município.

Assunto: Análise e emissão de Parecer Jurídico.

Senhor Dr. Assessor Jurídico.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo nº 091-2020, sob a modalidade de DISPENSA –Nº 028/2020, referente ao objeto:

“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”
Para análise e emissão de parecer.

Sem mais para o momento respeitosamente,

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Administrador de Licitações
Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 068/2020;
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 028/2020;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA;
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS/MATERIAIS/INSUMOS/MEDICAMENTOS;
ESPECÍFICO AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19;
SECRETARIA DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETARIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO: SOLICITANTE;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de solicitação de Parecer Jurídico, por escrito, oriunda do Secretário Municipal de Finanças e Administração, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de dispensa licitação ou não, para aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 068/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 31 de março de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, cuja cópia encontra-se encartada as fls., dos autos.

Inicialmente, foi informado a Procuradoria Geral do Município, pelo Secretário Municipal Solicitante que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do Comunicado Interno n.º 068/2020 - Dispensa - Coord. Compras, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que a aquisição de medicamentos e insumos hospitalares, em caráter emergencial, são específicos para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 403/2020.

Ademais, presta informações que a Pandemia causada pelo Novo Coronavírus COVID-19, surgiu em dezembro de 2019, na província de Hubei, no centro da China. Este vírus, já se alastrou por mais de 150 países e territórios, nos 05 (cinco) Continentes. E que a nova doença que o vírus provoca é uma infecção respiratória que começa com sintomas como febre e tosse seca e, ao fim de uma



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. Juína
Fls. <u>09</u>
Rub. <u>[assinatura]</u>

semana, pode provocar falta de ar. Cerca de 80% dos casos são leves, e 5%, graves. Outrossim, que Ministério da Saúde já confirmou 621 casos de infectados pelo Novo Coronavírus COVID-19 no Brasil até a data de 19 de março de 2020, sendo 06 (seis) óbitos confirmados, 02 (dois) no Estado do Rio de Janeiro e 04 (quatro) no Estado de São Paulo. Aumentou também, nos últimos dias, os territórios com transmissão sustentada, quando não é mais possível identificar a origem da infecção. São eles: as cidades do Rio de Janeiro (Capital) e de Belo Horizonte (Capital), os Estados de Santa Catarina (Sul do Estado - região Tubarão), de Pernambuco e de São Paulo.

De outro norte, informa que os medicamentos e insumos hospitalares, a ser adquiridos tratam-se de luvas cirúrgicas e de procedimento, agulhas, toucas, seringas e Suxametonio Cloreto 100MG a ser utilizados principalmente pelos Profissionais da área de Saúde, das Unidades de Saúde do Município, e que o fornecimento do referidos itens hospitalares é de responsabilidade municipal.

E que a Municipalidade, nesse caso excepcional, não pode aguardar o tempo necessário para o trâmite normal de um procedimento licitatório, com vistas a adquirir/contratar os itens já citados nas linhas acima, sem comprometer as condições de saúde da população juinense, com danos e prejuízos de natureza irremediáveis e irreversíveis, razão maior a fundamentar e motivar o procedimento de dispensa de licitação, para a referida aquisição/contratação.

Em razão do todo informado, fundamenta a dispensa de licitação no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, as disposições da Lei Federal n.º 13.979/2020, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e do Decreto Municipal 403/2020, pois se tratam de previsões e prerrogativas, colocadas a disposição da Administração Pública, visando atender e sanar de imediato uma circunstância de cunho emergencial, inadiável, de responsabilidade direta do Poder Executivo Municipal.

Compulsando os autos, vislumbro de forma incontestável que a emergência, no caso que nos ocupamos, não foi ocasionada por ausência de planejamento quanto às aquisições a serem realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pois estamos diante de uma Pandemia do Novo Coronavírus que já se espalhou por mais de 150 países, vitimando de óbito vários seres humanos, conforme dados informados diariamente pela Organização Municipal de Saúde – OMS e pelos órgãos sanitários federais. Realmente, trata-se de um fato imprevisível e de consequências imensuráveis para a saúde de toda a população mundial.

Desta feita, diante dos fatos, esta Procuradoria Geral do Município, após análise dos documentos que lhe foram trazidos, considera que o objeto da aquisição emergencial por si só já descreve a hipótese de caráter geral, constante na legislação em vigor, onde de forma clara e objetiva enquadra-se nas condicionantes necessárias para que seja efetuada a aquisição direta pela forma de dispensa de licitação, constante no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93 e legislações posteriores, assim previsto. Vide:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

No entanto, o caso trazido para análise, vai além da hipótese legal de caráter geral, prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93. Tanto isso é verdade, que foi promulgada a Lei Federal n.º 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória n.º 926, de 2020, que de modo específico trata das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tratando-se, portanto, de norma de caráter específico no que diz respeito ao presente caso. E o art. 4.º, do referido diploma legal, dispõe:

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)”.

Ademais, com amparo na Lei Federal n.º 13.979/2020, foram editados o Decreto Estadual n.º 407/2020 e o Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, que, respectivamente, nos arts. 4.º e 3.º, registram as seguintes previsões:

Art. 4.º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Estado de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 3.º Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19 de que trata o presente Decreto, nos termos do art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020.

Neste diapasão, é visível que se a Administração Municipal não adquirir os produtos/materiais/medicamentos/insumos hospitalares, em caráter emergencial, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, terá como consequência danos e prejuízos de natureza irremediável e irreparável, para toda a população



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



juinense e, nesse caso em especial, para os profissionais da área de saúde, cuja aquela depende desses.

Como pressuposto à compra direta, temos que está sobejamente demonstrada de modo concreto e efetivo a potencialidade do dano, pois não se trata de urgência simplesmente teórica, pois vislumbra-se uma situação concreta existente. Como se vê, o problema reside na impossibilidade de se aguardar o tempo necessário à realização da modalidade normal e adequada de licitação.

Quanto ao outro pressuposto, entendemos que também está demonstrado. A compra direta é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de contaminação de toda população pelo COVID-19, ou seja, está exposta a relação de causalidade no sentido de que uma vez ausente à compra pela forma direta o dano ou danos são certos.

Inobstante, adverte esta Procuradoria Geral, que na contratação deve ser observado o preço de mercado, assim como precedida de, no mínimo, 3 (três) pesquisas de preços em empresas do ramo (SE HOVER), que possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, que podem ser pesquisados por telefone e registrado em uma planilha apropriada, requerendo, posteriormente, a formalização da cotação de preços menor para ser integrada ao processo, observando-se, inclusive, as disposições do artigo 4º-E, §§ 2º e 3º Lei nº 13.979/2020.

Outrossim, os documentos necessários para a habilitação do proponente, exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de caráter obrigatórios. No entanto, se o caso apresentar situação de exclusividade ou que somente uma empresa especializada possui em estoque os produtos/materiais hospitalares disponíveis a ser fornecido para a Administração Municipal, judicial, deverão também ser dispensados os documentos de cunho obrigatórios, a teor do art. 4.º, § 3.º, da Lei Federal nº 13.979/2020.

Além do mais, segundo o disposto no art. 4.º, do § 2.º, da Lei Federal nº 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na citada Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (*internet*), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3.º, do art. 8.º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e a identificação do presente procedimento de dispensa.

Com efeito, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

Cabe deixar ressaltado, que por não estar a presente dispensa fundamentada na hipótese legal de caráter geral, do art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8666/93, mas sim no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, ante a sua especificidade para tratar sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o prazo contratual poderá ser determinado, com a possibilidade de prorrogação do Contrato Administrativo enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Dito isso, é conveniente que a Equipe de Saúde em conjunto com a de Licitações, verifiquem se é necessário alterar a Cláusula contratual que dispõe sobre o prazo contratual.

Cumpra deixar frisado também, que a emissão das manifestações jurídicas, nesta peça, estão embasadas em tese aceitável e/ou alicerçadas em lição de doutrina e jurisprudência, que atende ao princípio da motivação e confere segurança jurídica aos Administradores Públicos na tomada das decisões de sua competência.

Entretanto, a Procuradoria Geral do Município responsabiliza-se tão somente pela interpretação dos documentos que lhe foram disponibilizados para sua análise e emissão do parecer. Caso a recomendação do jurídico não seja cumprida em sua totalidade, segundo entendimento da jurisprudência sobre o tema, a permanência das disposições repudiadas será de responsabilidade dos Administradores Públicos que anuíram com o ato.

Consigno ademais, que a presente análise diz respeito exclusivamente aos aspectos legais e formais da pretendida contratação, não abrangendo questões outras, tais como de ordem técnica, econômico-financeira, conveniência e oportunidade administrativa, eis que afeitas aos Secretários Municipais requisitantes e ao Chefe do Poder Executivo. Portanto, está excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no ato de dispensa de licitação com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e de valoração exclusiva do setor técnico competente da Municipalidade, e, o presente Parecer Jurídico é de caráter meramente opinativo, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo.

DIANTE DO EXPOSTO, uma vez verificada a legalidade e a regularidade da compra direta pela forma de dispensa de licitação, ante a comprovada emergência e urgência da aquisição dos medicamentos e insumos hospitalares, visando atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, a ser executado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisitado e justificado pelo Comunicado Interno n.º 068/2020 - Dispensa - Coord. Compras, datado de 31 de março de 2020, da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, OPINO pela possibilidade da dispensa do procedimento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



licitatório neste caso, a luz da legislação em vigor, forte no art. 4.º, da Lei Federal n.º 13.979/2020, no art. 4.º, do Decreto Estadual n.º 407/2020 e no art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 403, de 18 de março de 2020, do Município de Juína-MT, e suas alterações posteriores.

SUGIRO, ao Secretário Municipal de Finanças e Administração, que antes de declarar a dispensa de licitação no presente feito, comprove junto a Secretária Municipal de Saúde, se efetivamente os produtos/materiais hospitalares a ser adquiridos pelo presente procedimento são específicos para atender o Plano de Ações de enfrentamento do Novo Coronavírus COVID-19, sob pena de responsabilidade funcional, caso não sejam.

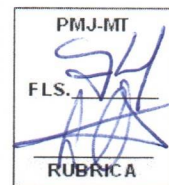
É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE; E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 01 de março de 2020.

CRISTIANO ZANDONÁ
OAB/MT n.º 16.829
Procurador do Município
Portaria Municipal n.º 9.394/2020
Poder Executivo – Juína-MT



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante dos autos e considerando a Proposta Comercial apresentada, o Parecer Jurídico exarado, **DECLARO** dispensada a licitação, com fundamento no inciso **IV**, do art. **24**, da Lei Federal n.º **8.666/93** e alterações posteriores, referente **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
Fonte: 0102000000 – Receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde

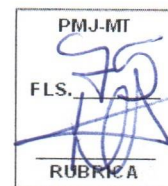
Com efeito, faço remessa destes autos ao Assessor do Departamento de Compras para fins de Autuação e Registro do presente feito, e após deverá ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para ratificação e devida publicidade, nos termos da Lei.

Juína/MT, em 03 de Abril de 2020.

MARCELO ANTONIO ALVES GARCIA
Secretária Municipal de Finanças e Administração



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



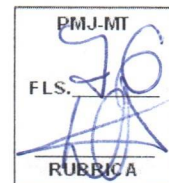
TERMO DE AUTUAÇÃO E REGISTRO

Aos **03** dias do mês de **Abril** de **2020**, por ordem do Ilustríssimo Senhor Secretário de Finanças do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, procedi a **AUTUAÇÃO e o REGISTRO** destes autos na forma de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** sob o n.º **028/2020**. E para constar, lavrei e assinei o presente termo.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

RATIFICO o ato do Senhor Secretário Municipal de Finanças e Administração, Marcelo Antonio Alves Garcia, que declarou dispensado o procedimento de licitação acima mencionado, para **“AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.”**

Com fundamento no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666/93 e no Parecer Jurídico exarado pelo Advogado e/ou Assessora Jurídica, em favor da Pessoa Jurídica: **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, no valor total de R\$ 42.827,00 (quarenta e dois oitocentos e vinte e sete reais)** uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determino ainda, ao Diretor de Compras desta Municipalidade para que providencie a publicação do Extrato do Processo de Dispensa de Licitação no Diário Oficial de Contas – DOC, em cumprimento ao art. 26, da Lei n.º 8.666/93.

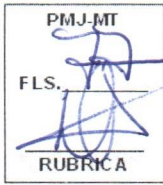
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Juína/MT, 03 de Abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 028/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUINA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

RESUMO DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1641 –
03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: 0102000000 – Receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.827,00 (quarenta e dois oitocentos e vinte e sete reais)

VIGÊNCIA: 03/04/2020 a 03/07/2020

DATA DO RECONHECIMENTO: 03/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.

DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

CERTIFICO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, que na forma do disposto no art. 22, § 3.º, da Lei n.º 8.666, de 02 de Junho de 1993, foi fixado a cópia do Extrato de Publicação referente a **Dispensa de Licitação n.º 028/2020** no Quadro de Avisos, localizado no Átrio desta Municipalidade, pelo período de **03.04.2020 à 18.04.2020**.

Do que para constar, lavrei a presente Certidão de Afixação.

O referido é verdade e dou fé.

Juina/MT, 03 de Abril de 2020.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Responsável pelo Departamento de Licitação



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Dispensa
Nr.: 28 / 2020 - PR

Rub. _____

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

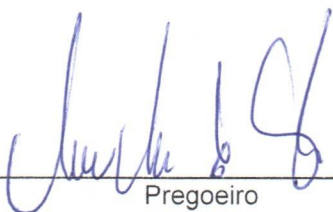
O Pregoeiro municipal em exercício e sua equipe de apoio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 28 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 03/04/2020
- d) Data da Adjudicação: 03/04/2020
- e) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."
- f) Fornecedores e Itens Vencedores:

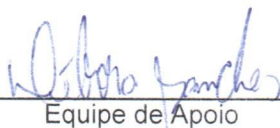
Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2161 -	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	14	R\$ 42.827,00
			14	R\$ 42.827,00

JUINA-MT, sexta-feira, 3 de abril de 2020.

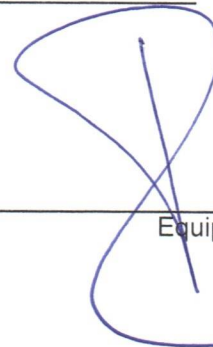


Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Juína



Equipe de Apoio



Equipe de Apoio



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 28 / 2020 - PR

P. M. Juína
Els.
Rub.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Anexo - Relação de Itens

Vencedor: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

Lote: 1 - UNICO

Descrição do Item	Código	Valor Total
SUXAMETONIO CLORETO 100 MG F/A	961	R\$ 1.278,00
SERINGA DESC 20ML S/AGULHA - UND	2289	R\$ 165,00
TOUCA DESCARTAVEL - PCT COM 100 UN	4213	R\$ 150,00
LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0 DESC.(1ª LINHA) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; -POSSUI TEXTURA ANTIADERENTE (PAR)	4796	R\$ 440,00
LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 DESC.(1ª LINHA) (PAR) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.	4799	R\$ 705,00
LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL MEDIA - PCT COM 50 PARES	5166	R\$ 668,00
LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL PEQUENA - PCT COM 50 PARES	5167	R\$ 501,00
SERINGA 10ML DESCARTAVEL SEM AGULHA 1a. LINHA FEITA EM PLASTICO ATOXICO CAIXA COM 100	6814	R\$ 170,00
LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL GRANDE - PCT COM 50 PARES	6832	R\$ 501,00
CEFTRIAXONA 1 GR E.V INJ S/ DILUENTE FRASCO-AMPOLA	8757	R\$ 37.840,00
LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5 DESC.(1ª LINHA) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; -POSSUI TEXTURA ANTIADERENTE QUE PERMITE MAIOR AGILIDADE E PRECISÃO DURANTE PROCEDIMENTOS EM	455224	R\$ 220,00
SERINGA DESCARTAVEL 5 ML SEM AGULHA	471798	R\$ 54,00
AGULHA DESCARTAVEL SR 1,2X40	471799	R\$ 45,00
AGULHA DESCARTAVEL SR 0,7X30	471800	R\$ 90,00

Total do Vencedor no Lote: R\$ 42.827,00

Total do Vencedor: R\$ 42.827,00



Estado do Mato Grosso

MUNICIPIO DE JUINA

CNPJ 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, n.º 33 - Centro - CEP 78 320-000 N

Fone (66) 3566-8300

www.juina.mt.gov.br

Dispensa
Nr.: 28 / 2020 - PR

P. M. Juína

Fls. *[assinatura]*

Rub. *[assinatura]*

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal em exercício, ALTIR ANTONIO PERUZZO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Licitação Nr.: 28 / 2020
- b) Modalidade: Dispensa
- c) Data da Homologação: 03/04/2020
- d) Objeto da Licitação: "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."
- e) Fornecedores e Itens Vencedores:

Código	Razão Social	CNPJ	Qtde de Itens	Valor
2161 -	LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	19.391.064/0001-99	14	R\$ 42.827,00
			14	R\$ 42.827,00

JUINA-MT, sexta-feira, 3 de abril de 2020.

[assinatura]

ALTIR ANTONIO PERUZZO

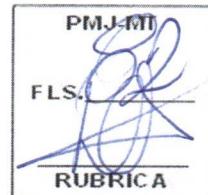
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº051/2020

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO Nº 028/2020 que fazem o Município de Juína-MT e **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**:

PREÂMBULO:

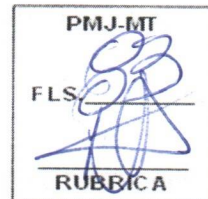
MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.359.201/0001-57, com Sede Administrativa na Travessa Emmanuel, n.º 233-N, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º14R/1.146.550 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 549 491 659-68, residente e domiciliado na Rua Bertholdo Scheffer, n.º 53N, Bairro Módulo IV, no Município de Juína-MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e **LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº **19.391.064/0001-99**, com sede a Av. Mato Grosso, nº108, Bairro Modulo 05, Juína/MT, Cep: 78.320-000, neste ato representada por seu sócio proprietário **ROGERIO VERONESE**, brasileiro, portador do RG nº 06848.4-8 SSP/MT e no CPF/MF 781.387.801-68, residente e domiciliado a Rua Evaldo Braga, nº 131, Bairro Modulo 02, Juína-MT, Cep: 78.320-000 doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020**, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art. 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94 e Lei Federal n.º 9.648/98, da Lei Federal n.º 10.406/02, que instituiu o Código Civil, da Lei Federal n.º 8.078/90, que instituiu o Código de Defesa do Consumidor, do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017 (Regulamenta o Procedimento a ser adotado e a aplicação dos Institutos de Equilíbrio Econômico-Financeiro dos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o Poder Executivo do Município de Juína-MT), do Decreto Municipal n.º 204, de 08 de agosto de 2018 (Regulamenta o procedimento a ser adotado, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, pelos servidores públicos nos casos de inadimplemento de Contratos Administrativos e congêneres, e para fins de rescisões de contratuais, em conformidade com as disposições das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002), demais leis, mediante as cláusulas e condições seguintes:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constituem objeto do presente Contrato Administrativos a Serviço "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO, com base no Processo n.º 028/2020 – Dispensa de Licitação, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O objeto deste contrato é a "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICIPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO."

- 2.2. O CONTRATANTE não pode, em hipótese alguma, obrigar ou induzir a CONTRATADA a descumprir normas técnicas regulamentadoras e legislações vigentes emanadas por órgão governamental, fiscalizadora ou definidores de padrões técnicos pertinentes às atividades na área hospitalar e de saúde, bem como não poderá, em nenhuma hipótese, interferir na terapêutica e nas prescrições adotadas pelo médico responsável, bem como no atendimento e acompanhamento do paciente.

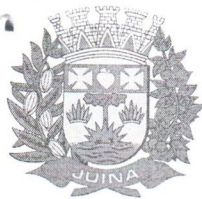
- 2.3. A CONTRATADA deve seguir as determinações emanadas na Lei Federal n.º 10.216/2001.

CLÁUSULA TERCEIRA

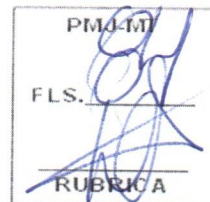
DA QUANTIDADE E DO VALOR (PREÇO)

- 3.1. As quantidades e preços do presente Contrato Administrativo a aquisição insumos e materiais hospitalares de caráter emergencial, seguem na tabela abaixo:

Item	Qtde.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
471800	600	AGULHA DESCARTAVEL SR 0,7X30	R\$ 0,15	R\$ 90,00
471799	300	AGULHA DESCARTAVEL SR 1,2X40	R\$ 0,15	R\$ 45,00
8757	2.000	CEFTRIAXONA 1 GR E.V INJ S/ DILUENTE FRASCO-AMPOLA	R\$ 18,92	R\$ 37.840,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



455224	100	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 6,5 DESC.(1ª LINHA) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; -POSSUI TEXTURA ANTIADERENTE QUE PERMITE MAIOR AGILIDADE E PRECISÃO DURANTE PROCEDIMENTOS EM CONDIÇÕES ESCORREGADIAS; -PROJETADAS PARA FORNECER A COMBINAÇÃO CERTA DE PROTEÇÃO, SENSIBILIDADE E ECONOMIA; -ESTERILIZADAS PELO PROCESSO RAO GAMA COBALTO 60; -SÃO FORTES E ELÁSTICAS OFERECENDO A MÁXIMA PROTEÇÃO E CONFORTO.(PAR)	R\$ 2,20	R\$ 220,00
4799	300	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7,5 DESC.(1ª LINHA) (PAR) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; -POSSUI TEXTURA ANTIADERENTE QUE PERMITE MAIOR AGILIDADE E PRECISÃO DURANTE PROCEDIMENTOS EM CONDIÇÕES ESCORREGADIAS; -PROJETADAS PARA FORNECER A COMBINAÇÃO CERTA DE PROTEÇÃO, SENSIBILIDADE E ECONOMIA; -ESTERILIZADAS PELO PROCESSO RAO GAMA COBALTO 60; -SÃO FORTES E ELÁSTICAS OFERECENDO A MÁXIMA PROTEÇÃO E CONFORTO (PAR)	R\$ 2,35	R\$ 705,00
4796	200	LUVA CIRURGICA ESTERIL Nº 7.0 DESC.(1ª LINHA) (PAR) CONFECCIONADA EM LÁTEX 100% NATURAL; -ALTA SENSIBILIDADE PARA CONTROLE E MANUSEIO DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS; -POSSUI TEXTURA ANTIADERENTE QUE PERMITE MAIOR AGILIDADE E PRECISÃO DURANTE PROCEDIMENTOS EM CONDIÇÕES ESCORREGADIAS; -PROJETADAS PARA FORNECER A COMBINAÇÃO CERTA DE PROTEÇÃO, SENSIBILIDADE E ECONOMIA; -ESTERILIZADAS PELO PROCESSO RAO GAMA COBALTO 60; -SÃO FORTES E ELÁSTICAS OFERECENDO A MÁXIMA PROTEÇÃO E CONFORTO.(PAR)	R\$ 2,20	R\$ 440,00
6832	015	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL GRANDE - PCT COM 50 PARES	R\$ 33,40	R\$ 501,00
5166	020	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL MEDIA - PCT COM 50 PARES	R\$ 33,40	R\$ 668,00
5167	015	LUVA PROCEDIMENTO DESCARTAVEL PEQUENA - PCT COM 50 PARES	R\$ 33,40	R\$ 501,00
6814	500	SERINGA 10ML DESCARTAVEL SEM AGULHA 1a. LINHA FEITA EM PLASTICO ATOXICO CAIXA COM 100	R\$ 0,34	R\$ 170,00
2289	300	SERINGA DESC 20ML S/AGULHA - UND	R\$ 0,55	R\$ 165,00
471798	300	SERINGA DESCARTAVEL 5 ML SEM AGULHA	R\$ 0,18	R\$ 54,00
961	100	SUXAMETONIO CLORETO 100 MG F/A	R\$ 12,78	R\$ 1.278,00
4213	010	TOUCA DESCARTAVEL - PCT COM 100 UN	R\$ 15,00	R\$ 150,00

3.2. A CONTRATADA receberá do contratante a importância total de **R\$ 42.827,00** (quarenta e dois mil oitocentos e vinte e sete reais).

3.3. Serão processados os descontos e retenções, nos termos da Legislação local, estadual e federal;

3.4. O prazo de vigência deste contrato é 90 (noventa) dias, com início em **03 de Abril de 2020** e com término previsto para **03 de Julho de 2020**, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 Fone: (66) 3566-8302

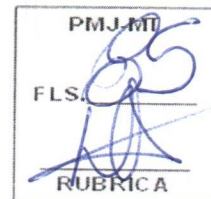
Site : www.juina.mt.gov.br E-mail: licitacao@juina.mt.gov.br



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



4.1. O pagamento deverá ser realizado até o 6.º (sexto) dia útil do mês que suceder o mês subsequente em que os serviços foram efetivamente realizados e fornecido pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, emitidas por aquela.

4.2. Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.3. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 4.1., desta Cláusula, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente, retificada e corrigida.

4.4. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as Nota Fiscal/Fatura, comprovantes de sua regularidade fiscal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

4.5. As Notas Fiscais/Faturas expedidas pela CONTRATADA deverão conter o mesmo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, o qual constou nos documentos de habilitação do Certame Licitatório, assim como no presente Contrato Administrativo, sob pena de ficar impedida a realização do ato de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1., da Cláusula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscal/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, *pro rata tempore*, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100) N30 - 1] \times VP$$

Onde:

TR	=	Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR
EM	=	Encargos moratórios
VP	=	Valor da parcela a ser paga
N	=	Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA SEXTA

DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

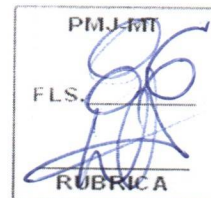
4



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1.1. A forma, a instrução e processamento do reajuste e da revisão do Contrato (reequilíbrio econômico e financeiro/realinhamento de preços), obedecerão às disposições do Decreto Municipal n.º 088, de 07 de agosto de 2017, sob pena de não conhecimento do Requerimento.

6.1.2. Caso verificado pelo CONTRATANTE a procedência dos Requerimentos que trata o subitem anterior, do presente Contrato, a concessão do direto da CONTRATADA retroagirá a data do protocolo do requerimento.

6.1.3. O protocolo de Requerimento de Correção e Atualização monetária, de Reajuste de Preços e de Revisão Contratual (realinhamento de preços ou reequilíbrio econômico-financeiro), não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção ou o descumprimento das obrigações neste Contrato contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo a CONTRATADA como infratora, nos termos da legislação vigente e do presente Edital.

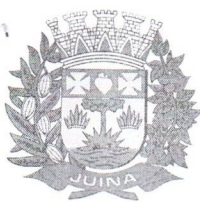
6.1.4. No caso de interrupção ou do descumprimento das obrigações neste Contrato Administrativo, as multas previstas em lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão contratual por ato unilateral da Administração ou judicialmente, bem como de outras sanções e penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, assim como do ajuizamento de ações judiciais de ressarcimento e/ou cobrança, caso constatados danos e prejuízos ao erário público municipal, direta ou indiretamente, advinda de eventuais condenações judiciais por dano moral, dano material e lucros cessantes, com base em situação que ocasionaram prejuízo ou comprometeram a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

6.2. DO REAJUSTE DO CONTRATO:

6.2.1. O reajuste do valor do presente Contrato ou dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta, ou ainda, reajustamento, para evitar a perda aquisitiva da moeda pelos efeitos inflacionários, somente será permitida após a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura do Processo Licitatório.

6.2.2. Para efeito de reajuste, a periodicidade obedecerá à data base correspondente à data de apresentação da proposta na época da abertura da licitação.

6.2.3. Após o prazo previsto no subitem 6.2.1., deste Contrato, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, obedecendo à seguinte fórmula:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



$$M = V (I \div I0)$$

Onde:

M	=	Valor reajustado das parcelas remanescentes;
V	=	Valor inicial das parcelas remanescentes;
I	=	Índice referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação;
I0	=	Índice referente ao mês da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.

6.2.4. Os serviços, cujos preços constarem da proposta inicial, inclusive o BDI (quando for o caso), serão acertados pelos seus valores históricos.

6.2.5. Os serviços, cujos preços não constarem da proposta primitiva, serão acertados com base em nova proposta ficando o seu valor global limitado ao valor do custo orçado pelo CONTRATANTE para os mesmos serviços, calculado através da Tabela de Preços vigente nesta época, adotando-se o BDI (quando for o caso) real obtido através do resultado da divisão entre o valor da proposta segundo a qual a CONTRATADA sagrou-se vencedora do certame e o custo orçado pelo CONTRATANTE, baseado na Tabela vigente na época de abertura da licitação.

6.2.6. É vedado o deferimento de reajuste no presente Contrato, referente ao período que a CONTRATADA:

6.2.6.1. atrasou sem justificativa o início da obra, serviço ou fornecimento;

6.2.6.2. descumprir sem justificativa o prazo contratual;

6.2.6.3. laborou sem justificativa com lentidão no cumprimento do Contrato Administrativo, de modo a impossibilitar a conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados; e,

6.2.6.4. paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.7. Considera-se justificativa ou justa causa para efeitos de reajuste do presente Contrato, caso transcorrida a periodicidade prevista no subitem 6.2.1., em decorrência de:

6.2.7.1. suspensão da execução do Contrato Administrativo, por ordem escrita do CONTRATANTE;

6.2.7.2. casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que comprometeram a execução normal do Contrato Administrativo;

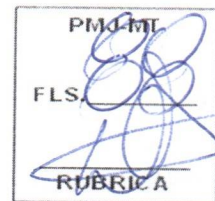
6



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



6.2.7.3. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, de serviços, ou parcela destes, já recebidos ou executados;

6.2.7.4. não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

6.2.7.5. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato Administrativo; e,

6.2.7.6. outros casos e circunstâncias previstos na legislação vigente não imputáveis a CONTRATADA, exceto as previstas neste Contrato.

6.2.8. Não serão computado, para efeitos de reajuste, o período que a CONTRATADA atrasou, descumpriu o prazo contratual, laborou com lentidão, sem justificativa, o início ou a obra, serviço ou fornecimento, ou ainda, paralisou a obra, o serviço ou o fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE.

6.2.9. O reajuste do valor contratual deverá ser requerido pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da periodicidade do Contrato Administrativo, bem como do índice a ser aplicado, sob pena de não conhecimento do pedido, e será promovido por simples Apostilamento, dispensando-se a celebração de Termo de Aditamento ao Contrato.

6.2.10. Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do Contrato Administrativo para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravação imprevista, fato da administração ou fato do príncipe, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

6.3. DA REVISÃO DO CONTRATO (REALINHAMENTO DE PREÇOS OU REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO).

6.3.1. A revisão do presente Contrato (realinhamento ou reequilíbrio econômico-financeiro), pode ser concedida a qualquer tempo, mas está condicionada a hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do Contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.3.2. A revisão do Contrato deverá ser requerida pela CONTRATADA, mediante requerimento escrito e devidamente instruído com a prova da hipótese citada no subitem 6.3.1., deste Contrato, sob pena não conhecimento do pedido, e será promovida por Termo de Aditamento ao Contrato, após Despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento deste Contrato Administrativo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, do Orçamento Vigente do Município, a seguir especificada:

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL

Fonte: 0102000000 – Receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na legislação vigente:

8.1.6. efetuar o fornecimento dos produtos/materiais de acordo com as especificações e condições estipuladas no presente Contrato Administrativo;

8.1.8. abster-se seja diretamente seja por seus sócios proprietários, empregados, prepostos ou prestadores de serviços de cobrar quaisquer valores e adicionais, seja a que título for, de pacientes encaminhados pelo CONTRATANTE, sob pena de imediata rescisão contratual, sem prejuízo de outras consequências jurídicas de cunho administrativo, civil ou penal;

8.1.9. Assegurar a garantia dos insumos e materiais fornecidos, na forma prevista no Edital de Licitação, bem como a realização das revisões como estabelecidas naquele instrumento;

8.1.10. manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93;

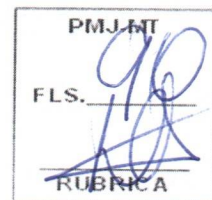
8.1.11. manter o e-mail eletrônico atualizado e em funcionamento diuturno junto ao Departamento de Compras Materiais e Licitações, do CONTRATANTE;

8.1.12. notificar, por escrito, o CONTRATANTE sobre eventual alteração no seu quadro societário, bem como de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

8.1.13. aceitar a prorrogação do presente Contrato Administrativo nos casos permitidos pela legislação vigente, bem como os acréscimos ou supressões de até



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, a teor do art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo; e,

8.1.14. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas na legislação vigente:

9.1.2. Fiscalizar os insumos e materiais fornecidos pela CONTRATADA, através de pessoal devidamente autorizado;

9.1.3 Exigir a apresentação de documentação que comprove a origem dos insumos e materiais fornecidos;

9.1.3.1 Recusar insumos e materiais que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;

9.1.4. assegurar-se do bom fornecimento dos insumos e materiais, verificando sempre o bom atendimento e a qualidade dos mesmos;

9.1.5. fiscalizar, através do Fiscal do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;

9.1.6. prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.1.7. designar formalmente o Fiscal de Contrato;

9.1.8. cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato Administrativo;

9.1.9. proceder ao pagamento à CONTRATADA após atesto do Fiscal do Contrato na Nota Fiscal/Fatura, nas condições estabelecidas no presente Contrato;

9.1.10. aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, resguardada a defesa prévia; e,

9.1.11. outras previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

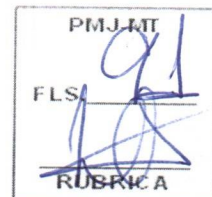
10.6. Em caso de atraso, paralisação e inexecução no fornecimento dos materiais/serviços; materiais imperfeitos, mora de execução, inadimplemento



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



contratual ou prestação de informações inverídicas, estará a CONTRATADA sujeita as às seguintes sanções, garantido em todos os casos, o devido processo legal, o contraditório e a prévia defesa:

10.6.1. advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas falhas sanáveis, que não ocasionam prejuízos ou comprometam a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, ou ainda, quando acatada imediatamente a Notificação de regularização da execução, do Fiscal do Contrato, exceto nos casos de reincidência;

10.6.2. multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, até o limite de 05 (cinco) dias;

10.6.3. multa compensatória/indenizatória de 10% (dez por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor remanescente do presente Contrato, quando se tratar de inexecução parcial;

10.6.4. multa compensatória/indenizatória de 20% (vinte por cento) pelo não fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, calculada sobre o valor total do presente Contrato, quando se tratar de inexecução total;

10.6.5. multa contratual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do presente Contrato, por infração de qualquer outra cláusula do Edital, da Ata de Registro Preços ou do Contrato Administrativo, dobrável na reincidência, em especial, quando:

10.6.5.1. o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, não seguir o previsto no Cronograma ou nos termos do presente Certame;

10.6.5.2. não executar o fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, de acordo com as normas, manuais, decretos, instruções normativas e especificações da ABNT e da Administração Pública Municipal;

10.6.5.3. prestarao CONTRATANTE informações inexatas com respeito ao andamento do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos; e,

10.6.5.4. dificultar os trabalhos de fiscalização do fornecimento dos serviços, materiais, produtos e equipamentos, pelo Fiscal do Contrato designado pelo CONTRATANTE.

10.6.6. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Juína/MT, pelo prazo de até 01 (um) ano, no caso de inexecução parcial do presente Contrato e, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de inexecução total do presente Contrato e quando a Contratada ou o profissional, em razão de contratos administrativos:



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



10.6.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.6.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,

10.6.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será imposta enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem inciso 10.6.6., do presente Contrato Administrativo.

10.7. As multas previstas neste Contrato Administrativo poderão ser aplicadas juntamente, exceto as dispostas nos subitens 10.6.3. e 10.6.4, as quais não são cumuláveis.

10.8. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver.

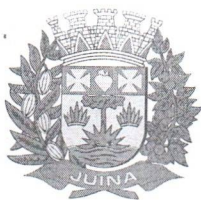
10.9. Se as multas forem de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.10. Se não houver garantia prestada ou o valor das multas forem superior ao valor da mesma, ou ainda, se não houver pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, o total do valor ou o seu remanescente serão lançados em nome da mesma e, caso não pago voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação, será inscrito em dívida ativa do Município.

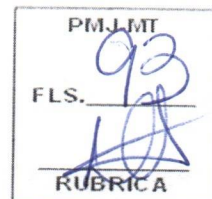
10.11. As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.12. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças e Administração, em grau único, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, nos termos do art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.13. As sanções administrativas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificados e comprovados, em processo administrativo próprio.

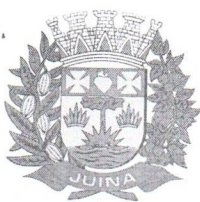


MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO DO CONTRATO

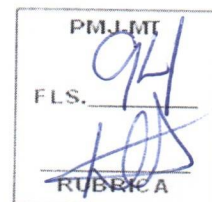
- 11.1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:
- 11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:
- 11.1.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 11.1.1.4. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11.1.1.5. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- 11.1.1.7. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 67, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 11.1.1.9. a decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.1.10. a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.1.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- 11.1.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.1.1.13. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação;

11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.

11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:

11.2.1. em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

11.2.2. supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no § 1.º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.2.3. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

11.2.4. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

11.2.5. na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

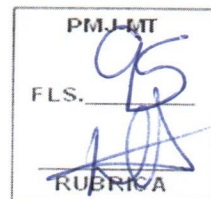
11.2.6. na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO



11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

11.4.1. assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

11.4.2. ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei Federal n.º 8.666/93;

11.4.3. execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.4.4. retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.5. Nos casos de rescisão determinada por ato unilateral, ou, amigável, por acordo entre as partes, fica a critério do CONTRATANTE, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal de Finanças e Administração, devidamente, ratificada pelo Prefeito Municipal.

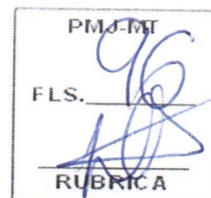
11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.

11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.

11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



11.11. Após o 10.º (décimo) dia de inadimplência, o CONTRATANTE terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à CONTRATADA a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Contrato Administrativo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento Convocatório.

11.12. A inadimplência da CONTRATADA, independentemente do transcurso do prazo estipulado no subitem 11.11., deste Contrato Administrativo, em quaisquer dos casos, observado o interesse do CONTRATANTE e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, independentemente, da instauração de processo administrativo para fins da rescisão.

11.13. Ocorrida à rescisão pelo motivo disposto no subitem 11.12., deste Contrato Administrativo, o CONTRATANTE poderá contratar o remanescente do fornecimento, mediante Inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendida a ordem de classificação do presente Certame e aceitas as mesmas condições oferecidas pela Licitante Vencedora, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, a contar da data da apresentação das propostas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA PRODUTIVIDADE EFETIVA

12.1. O preço total estabelecido no presente Contrato Administrativo, somente será devido, na medida que, os serviços forem previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA será responsabilizada judicialmente pelos danos causados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, do fornecimento.

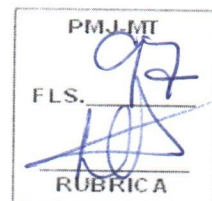
13.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato pelos Órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente, em especial, as aplicáveis aos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

14.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



ecláusulas constantes no presente Contrato e na legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma a outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DA DISPENSA E DO CONTRATO

15.1. A publicação do extrato resumido da dispensa de licitação e do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT será providenciada até o 5.º (quinto) dia útil da sua assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia, a teor do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93, correndo as despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Juína, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

17.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.

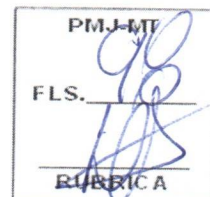
17.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

17.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

17.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de ofício



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



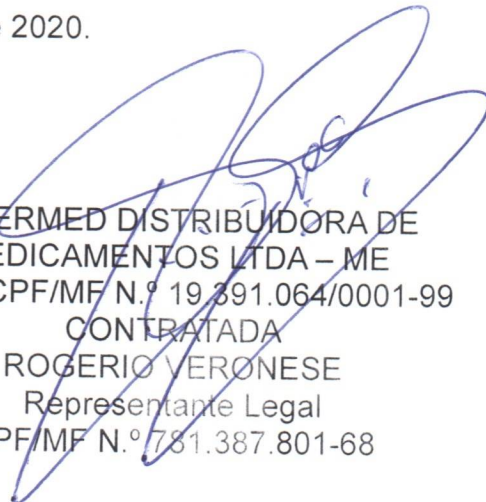
ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

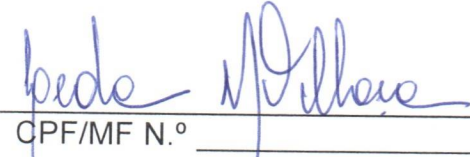
18.1. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO", corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando-o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

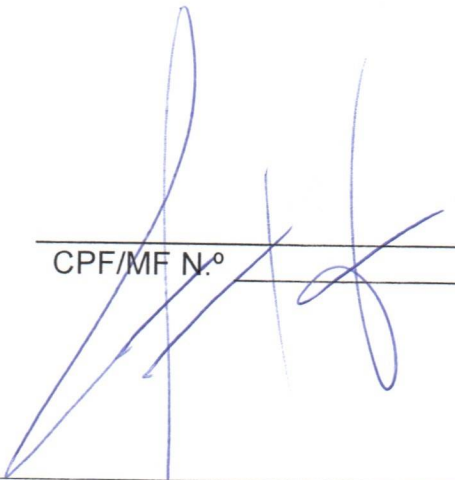
Juína-MT, 03 de Abril de 2020.


MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT
CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57
CONTRATANTE
ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal


LUVERMED DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA – ME
CNPJ/CPF/MF N.º 19.391.064/0001-99
CONTRATADA
ROGERIO VERONESE
Representante Legal
CPF/MF N.º 781.387.801-68

TESTEMUNHAS:


CPF/MF N.º _____;


CPF/MF N.º _____;



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE JUÍNA

CNPJ: 15.359.201/0001-57

Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000

Telefone: (66)3566-8300

www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína

Fls.

Rub.

2 - Global

NOTA DE EMPENHO Nº.: 6440/2020

Tipo do Empenho:

Data de Contabilização: 03/04/2020

Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	28/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0041502020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1641 - 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAUDE/MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo:	10 - SAUDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Suplemento:	22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO
Fonte de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	2161 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ:	19.391.064/0001-99
Endereço:	GABRIEL MULLER, nº 127 - MODULO 02	Insc. Estadual:	135248132
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	748	Nº. Agência:	0821
Nº. Conta:	000000086836 - 1	Telefone:	(66)3566-1876

Especificação da Despesa: CONTA PAGT 32959-2 DISPENSA 028/2020 "AQUISIÇ+O DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CAR-TER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇ+O E EVITAR A DISSEMINAÇ+O CONTRA O CORONAV-RUS COVID-19. SECRET-RIA MUNICIPAL DE SA+DE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	1.298.822,87	Valor Empenhado:	150,00	Saldo Atual da Dotação:	1.298.672,87
----------------------------	--------------	------------------	--------	-------------------------	--------------

Valor por extenso: CENTO E CINQUENTA REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 150,00 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 03 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br



NOTA DE EMPENHO Nº.: 6439/2020

Tipo do Empenho:

Data de Contabilização: 03/04/2020

Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	28/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0041502020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários:	Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação:	1641 - 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.30.00.00
Órgão:	03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária:	130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo:	10 - SAÚDE
Subfunção de Governo:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0015 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação):	2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa:	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Suplemento:	09 - MATERIAL FARMACOLÓGICO
Fonte de Recursos:	102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	2161 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ:	19.391.064/0001-99
Endereço:	GABRIEL MULLER, nº 127 - MÓDULO 02	Insc. Estadual:	135248132
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	748	Nº. Agência:	0821
Nº. Conta:	000000086836	Nº. Conta:	000000086836 - 1
Telefone:	(66)3566-1876		

Especificação da Despesa: CONTA PAGT 32959-2 DISPENSA 028/2020 "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CAR-TER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVIRUS COVID-19. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	1.300.319,87	Valor Empenhado:	1.497,00	Saldo Atual da Dotação:	1.298.822,87
----------------------------	--------------	------------------	----------	-------------------------	--------------

Valor por extenso: HUM MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS*****

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 1.497,00 conforme comprovantes.

JUÍNA - MT, 03 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE JUÍNA
CNPJ: 15.359.201/0001-57
Travessa Emmanuel, Nº 33 - Centro - CEP 78.320-000
Telefone: (66)3566-8300
www.juina.mt.gov.br

P. M. Juína
Fls. _____
Rubrica _____

NOTA DE EMPENHO Nº.: 6441/2020

Tipo do Empenho: 2 - Global
Data de Contabilização: 03/04/2020
Competência: 04/2020

DESTINO DOS RECURSOS

Compl. ao Empenho:	0000000000	Licitação:	Dispensa	28/2020	Adiantamento:	Não
Pré-Empenho:	0041502020	Contrato:		Obra:	Subvenção Social:	
Processo:	0000000000	Convênio:			Dívida Fundada:	
Apenso:						

ORIGEM DOS RECURSOS

Recursos Orçamentários: Crédito Orçamentário ou Suplementar
Dotação: 1641 - 03.130.10.302.0015.2318-3.3.90.30.00.00
Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 130 - FMS/DEPARTAMENTO DE SAÚDE/MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função de Governo: 10 - SAÚDE
Subfunção de Governo: 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa: 0015 - ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade (Ação): 2.318 - HOSPITAL MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
Suplemento: 36 - MATERIAL HOSPITALAR
Fonte de Recursos: 102000000 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

FAVORECIDO

Credor:	2161 - LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CNPJ:	19.391.064/0001-99
Endereço:	GABRIEL MULLER, nº 127 - MÓDULO 02	Insc. Estadual:	135248132
Cidade:	JUÍNA	Insc. Municipal:	
Nº. Banco:	748	Nº. Agência:	0821
		Nº. Conta:	000000086836 - 1
		Telefone:	(66)3566-1876

Especificação da Despesa: CONTA PAGT 32959-2 DISPENSA 028/2020 "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CAR-TER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVIRUS COVID-19. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

QUADRO DEMONSTRATIVO

Saldo Anterior da Dotação:	1.298.672,87	Valor Empenhado:	41.180,00	Saldo Atual da Dotação:	1.257.492,87
Valor por extenso:	QUARENTA E UM MIL, CENTO E OITENTA REAIS*****				

CONTABILIZAÇÃO DA DESPESA

A despesa foi empenhada pela importância de R\$ 41.180,00 conforme comprovantes.
JUÍNA - MT, 03 de abril de 2020.

NATANIEL TOMASINI
Contador(a)
CRC - MT 011911/O-4

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito(a)

DOTAÇÃO: 2279 – 09.100.04.122.0002.2902.339030000000 –
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 2126 – 08.190.04.122.0002.2822.339030000000 –
MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA

DOTAÇÃO: 1752 – 04.140.04.122.0002.2410.339030000000 –
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários

DOTAÇÃO: 2402 – 03.001.10.122.0014.2301.339030000000 –
GESTÃO DA SECRETARIA DA SAÚDE

DOTAÇÃO: 2722 – 06.180.08.244.0006.2601.339030000000 –
DIRETORIA GESTÃO SISTEMA ÚNICO ASSIS. SOCIAL – DGSUAS

DOTAÇÃO: 2681 – 06.180.08.243.0006.2605.339030000000 –
CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL.
DOTAÇÃO: 2747 – 06.180.08.244.0007.2606.339030000000 –
SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS E DO ADOL.

DOTAÇÃO: 2812 – 06.180.08.244.0008.2611.339030000000 –
SERVIÇOS MEDIA COMPLEXIDADE (CREAS/PAEFI, MSE E AB)

DOTAÇÃO: 3031 – 06.195.08.241.0008.2613.339030000000 –
SERVIÇOS ALTA COMPLEX. INST. LONGA PERM. IDOSO SE AB.

DOTAÇÃO: 2707 – 06.180.08.243.0008.2614.339030000000 –
SERVIÇO ALTA COMPLEX. ACOLHIM. INSTIT. CRIANÇA ADOLES

DOTAÇÃO: 1418 – 02.130.13.392.0033.2222.339030000000 –
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

DOTAÇÃO: 1622 – 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA –
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

DOTAÇÃO: 1641 – 03.130.10.302.0015.2318.339030000000 –
HOSPITAL MUNICIPAL ALAUDE DA FAMÍLIA

DOTAÇÃO: 1514 – 03.100.10.301.0013.2304.339030000000 – ESF –
EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 188.137,53 (cento e oitenta e oito mil cento e trinta e sete reais e cinquenta e três centavos)
VIGÊNCIA: 03/04/2020 a 03/10/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 03/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 028/2020

GROSSO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDER O PLANO DE CONTENÇÃO E EVITAR A DISSEMINAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS COVID-19. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1641 –
03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
Fonte: 0102000000 – Receitas de impostos e de transferência de impostos – Saúde

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.827,00 (quarenta e dois mil e oitocentos e vinte e sete reais)
VIGÊNCIA: 03/04/2020 a 03/07/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 03/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2020
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 029/2020

GROSSO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

CONTRATADO: W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E RESÍDUOS SÓLIDOS DOS POSTOS DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE JUÍNA MT, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO

ELEMENTO DE DESPESA: DOTAÇÃO: 1641 –
03.130.10.302.0015.2318.339030000000 – HOSPITAL MUNICIPAL
DOTAÇÃO: 1515 – 03.100.10.301.0013.2304.339030000000 – ESF –
EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA
DOTAÇÃO: 1624 – 03.130.10.302.0015.2315.339030000000 – UPA –
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 20.008,00 (vinte mil e oito reais)
VIGÊNCIA: 03/04/2020 a 03/07/2020
DATA DO RECONHECIMENTO: 03/04/2020 pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína/MT.
DATA DA RATIFICAÇÃO: 03/04/2020 pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 006/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.
Contratado (a): ASSOCIAÇÃO DO POVO INDÍGENA CINTA LARGA-ETHEREPUYA

Objeto: REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO JUINENSE INDÍGENA CINTA LARGA – ETHEREPUYA. PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIO AMBIENTAL E ECONÔMICA DA ETNIA CINTA LARGA DO PARQUE INDÍGENA ARIPUANA E SERRA MORENA, COM A FINALIDADE DE PROTEGER A BIODIVERSIDADE ECOLÓGICA E O PATRIMÔNIO ÉTNICO CULTURAL, TENDO OBJETIVO AMBIENTAL PRESERVAÇÃO CULTURAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DA REFERIDA COMUNIDADE, OBJETO ESSE, DE GRANDE RELEVÂNCIA PARA SOBREVIVÊNCIA DIGNA DO CITADO POVO EM SEU HABITAT NATURAL

Período: 03 de Março de 2020 à 03 de Dezembro de 2019.
Fundamentação Legal: Artigo 25, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
 Dotação Orçamentária: 2579-07.100.18.541-0021.1708.335041000000- TERMO DE COLABORAÇÃO, FOMENTO E COOPERAÇÃO
Valor Total: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)
Data do Reconhecimento: 03/04/2019, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.
Data de Ratificação: 03/04/2019, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

MARCIO ANTONIO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

DECRETO Nº 415, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

Revoga as disposições do Decreto Municipal nº 028/2017, que dispõe sobre a Delegação de Competência e Atribuições Administrativas ao Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA

Art. 1.º Ficam revogadas as disposições do Municipal nº 028, de 02 de março de 2017, que dispõe sobre a Delegação de Competência e Atribuições Administrativas ao Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 03 de abril de 2020.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

LEGISLAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.913/2020.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos, subsídios, vantagens e gratificações dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Juína, a teor do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para o exercício de 2020, e dá outras providências.